

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLII — 15º DA REPUBLICA — N. 44

CAPITAL FEDERAL

SABBADO 21 DE FEVEREIRO DE 1903

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 4.774, que approva, com modificações, os novos estatutos do Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado. Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Decretos de 13 e 16 do corrente.

SECRETARIA DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, do Interior, de Contabilidade e de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Portarias—Circular n. 6—Requerimentos despachados pelo Sr. Ministro—Expediente das Directorias do Expediente e do Contencioso do Thesouro Federal — Recebedoria da Capital Federal — Superintendencia de Seguros Terrestres e Maritimos—Renda arrecadada pela Alfandega do Ceará — Caixa de Amortização

Ministerio da Marinha — Portaria e expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias e requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação—Directoria Geral dos Correios.

SECCAO JUDICIARIA—Sessões do Supremo Tribunal Militar.

MARCAS REGISTRADAS.

NOTICIAS.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Recebedoria da Capital Federal e da de Minas Geraes e da Alfandega do Rio de Janeiro.

PARTE COMMERCIAL

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Companhia Fiação e Tecidos Magéense.

EDITAIS e AVISOS.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 4.774 — DE 4 DE FEVEREIRO DE 1903

Approva, com alterações, os novos estatutos do Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a directoria do Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado, representada por seu presidente, Olegario Herculano de Aquino e Castro, resolve approvar, com as alterações abaixo indicadas, os novos estatutos, que a este acompanham, pelos quaes reger-se-ha a mesma instituição:

a) Art. 61, paragrapho unico. Onde se lê: «O excesso sobre os seis mil contos de réis, que poderá ser convertido em outros titulos do rendimento superior a 6%, a arbitrio e sob a responsabilidade da directoria» diga-se: «O excesso sobre os seis mil contos de réis, que será convertido em aplices da Divida Publica».

b) Art. 90. Supprima-se o paragrapho unico.

c) Na tabella n. 5 supprime-se a parte das observações relativa á gratificação annual para o secretario.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1903, 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

Estatutos do Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado

PRIMEIRA PARTE

CAPITULO I

OBJECTO DA INSTITUIÇÃO

Art. 1.º O Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado, creado em 1835, tem por fim prover a subsistencia das familias dos funcionarios publicos federaes, estaduais e municipaes do Districto Federal, de conformidade com as disposições dos presentes estatutos.

CAPITULO II

DOS CONTRIBUINTE

Art. 2.º São admittidos a inscrever-se no montepio:

§ 1.º Os funcionarios, civis e militares, que perceberem vencimentos de repartição publica federal, estadual ou municipal do Districto Federal;

§ 2.º Os que, por nomeação do Governo Federal ou dos Governos Estaduaes e Municipal do Districto Federal, servirem empregos ou officios de vencimento variavel;

§ 3.º Os membros do Congresso Federal ou dos Estados, bem assim o Prefeito e os membros do Conselho Municipal do Districto Federal, durante o periodo do respectivo mandato;

Art. 3.º Não serão admittidos á matricula os que tiverem completado a idade de sessenta annos, nem os que não foram julgados em bom estado de saude.

Art. 4.º A administração do montepio poderá estabelecer accordos com os Governos Estaduaes e do Districto Federal para garantir o pagamento das contribuições dos respectivos funcionarios que se inscreverem e facilitar o das pensões, sem prejuizo das disposições dos presentes estatutos.

CAPITULO III

DA HABILITAÇÃO Á INSCRIPÇÃO

Art. 5.º A matricula só será feita em vista de petição do candidato, dirigida á directoria do montepio e instruida com os documentos seguintes:

1º, declaração assignada, especificando: sua idade, estado e emprego; o nome e a idade de sua mulher; o nome, idade e sexo de seus filhos; e a quantia com que deseja ser inscripto;

2º, certidões de seu casamento e idade, e das idades de sua mulher e filhos;

Paragrapho unico. Depois de admittido, o contribuinte communicara á secretaria do montepio quaesquer alterações que occorrerem na sua familia, devidamente provadas por documentos que serão annexados ao processo da inscripção e annotas no competente livro de matricula.

Art. 6.º Os requerimentos para inscripção serão entregues, na Capital Federal e no Estado do Rio de Janeiro, á secretaria do montepio, e nos outros Estados aos chefes das repartições fiscaes competentes, que os remetterão logo ás commissões medicas para o necessario exame de sanidade do pretendente.

Art. 7.º Prova-se pelos meios legaes a não existencia do registro civil ou do assentamento de baptismo, ou si não constar da certidão respectiva o dia do nascimento do candidato á matricula, será a idade comprovada por justificação judicial.

Art. 8.º A matricula deverá peculiarmente reservar-se de dois medicos, pelo menos, da commissão de sanidade, declarando estar o pretendente em bom estado de saude.

Paragrapho unico. Tal parecer será dado pela commissão medica do lugar em que o candidato residir.

Art. 9.º Compete á directoria resolver sobre as habilitações dos pretendentes á inscripção no montepio, cumprindo apenas ás repartições de Fazenda nos Estados verificar si os requerimentos acham-se instruidos com as declarações e documentos exigidos pelo art. 5.º. Si não forem satisfeitas as exigencias desse artigo, farão sanar as faltas que encontrarem e, depois de affectual o exame de sanidade, em reserva, nos termos dos arts. 8.º e 58, remetterão o processo á secretaria para que o apresente á directoria, que deliberara sobre a admissão ou rejeição do candidato, expellindo-se, na primeira hypothese, as communicações precisas para a arrecadação da quota e contribuições.

Art. 10.º A inscripção não excedera de 5000\$ por ano maxima que o instituidor poderá deixar a seus herdeiros.

Art. 11.º A secretaria entregará aos contribuintes titulos de matricula passados de conformidade com o modelo A. No caso de extravio ou qualquer outro accidente, poderá a directoria

autorisar a emissão de novo titulo mediante a indemnisação de 5\$ de cada um.

Art. 12. Não se expedirão diplomas aos novos contribuintes sem que apresentem na secretaria prova do pagamento da joia e primeira annuidade, ou somente desta, si a inscripção for sem joia. Nos Estados, servirá de prova de pagamento a communicação official dos chefes das repartições de Fazenda ou o recebimento do respectivo documento de receita.

Art. 13. Ao contribuinte que mudar de domicilio dever-se-á dar guia, de que conste o ultimo pagamento que houver realisado, afim de continuar a ser regularmente feita a cobrança posterior.

CAPITULO IV

DA JOIA E ANNUIDADES

Art. 14. Os funcionarios comprehendidos no art. 2º poderão optar por um dos seguintes modos de inscripção: com joia e annuidade; com annuidade somente; ou com remissão.

§ 1.º No primeiro caso, pagará, no acto da inscripção, a joia marcada na tabella n. 1, correspondente á sua idade e quantia inscripta, e á primeira annuidade, equivalente a 15 % de dessa mesma quantia, que representará a importancia da pensão instituida;

No segundo caso, tornarão effectiva somente a primeira annuidade, nos termos da tabella n. 2, segundo a idade e a importancia da pensão;

No terceiro caso, satisfarão a importancia deduzida da tabella n. 3, tendo-se em vista a idade e o valor da pensão.

§ 2.º A remissão de toda ou de parte da quantia inscripta será extensiva aos já inscriptos, applicando-se para o calculo o numero de annuidades assignado nas tabellas ns. 1 e 2, attento o modo por que houver sido feita a inscripção.

§ 3.º Em qualquer dos casos, os primeiros pagamentos se referirão sempre ao primeiro dia do trimestre em que a inscripção tiver sido feita.

Art. 15. As contribuições annuaes, qualquer que seja o systema de inscripção, soffrerão um desconto dependente do auxilio que o montepio receber do Governo, sendo fixada pela directoria, em cada anno, a redução conveniente, ouvindo a Mesa Penn.

Esta disposição só é applicavel ás inscripções que se tiverem verificado em conformidade das novas tabellas.

Art. 16. Aos funcionarios que não puderem pagar de prompto a importancia da joia e primeira annuidade e preferirem esse modo de contribuição, será permittido satisfazer-as com o augmento de 3 % sobre a mesma importancia, por meio de prestações mensaes dentro do primeiro anno, a contar do primeiro dia do mez em que pela directoria for concedida a permissão.

§ 1.º As ditas prestações, nunca menores da duodecima parte do valor da joia e annuidade, com aquelle augmento de 3 %, deverão ser pagas nos primeiros dez dias de cada mez; incorrendo os que o não fizerem na multa de 5 % sobre a importancia da prestação ou prestações vencidas.

§ 2.º Não se expedirá o titulo de contribuinte sem que a directoria tenha determinado a inscripção do candidato estando este quito com o estabelecimento.

§ 3.º O contribuinte que, durante o primeiro anno, não tiver pago integralmente a importancia das suas prestações perderá o direito a inscripção, sendo-lhe restituída a metade das quantias com que houver entrado para os cofres do montepio.

§ 4.º Fallecendo o contribuinte sem ter decorrido o prazo de um anno, contado da data em que houver pago a primeira prestação, será restituída a seus herdeiros a somma com que houver contribuido, sem direito para os mesmos á pensão instituida.

§ 5.º É extensiva aos contribuintes residentes nos Estados a facultade de que trata este artigo, devendo, porém, o pagamento das prestações mensaes ser feito na repartição do montepio por procuradores devidamente habilitados.

Art. 17. A disposição do artigo antecedente não é applicavel aos casos de remissão nem aos de adiantamentos que possam ser concedidos aos respectivos funcionarios pelos Governos Estadaes ou Municipal do Districto Federal; pois, em taes casos, nenhuma restituição será devida ao contribuinte.

Art. 18. Os contribuintes devem pagar as quotas de suas annuidades por trimestres adelantados e dentro do primeiro mez de cada trimestre. Passado esse prazo, só serão recebidas: com o augmento de 10 %, si a divida for de um trimestre; com

o de 20 %, si de dois trimestres; e assim por deante, sempre com o augmento de 10 %, para cada trimestre até dez, em que pagarão o dobro da divida que tiverem.

Findo o ultimo prazo, o que se verificará depois de decorrido o ultimo dia do decimo trimestre, será o contribuinte eliminado, revertendo em favor da caixa do montepio as quantias com que tiver entrado. Tal eliminação, porém, só poderá ser determinada pela directoria, depois de devidamente informada das circunstancias occurrentes.

Art. 19. Em caso de força maior, justificada a juizo da directoria, não terá logar a peza de eliminação, ficando, porém, o contribuinte obrigado á remissão de toda a divida com os augmentos correspondentes, isto é: ao dobro, si exceder de dez trimestres; ao triplo, excedendo de vinte; ao quadruplo, indo além de trinta, e assim por deante; sem prejuizo da disposição do art. 45.

Paragrapho unico. No decurso do decimo trimestre da divida de annuidades, far-se-á communicação ao contribuinte, pela imprensa diaria ou por officio, do facto occorrente, para que elle providencie como melhor entender.

Art. 20. No caso de matricula de qualquer funcionario mediante adiantamento pelos cofres estadaes ou municipal do Districto Federal, a repartição competente deverá dar immediato conhecimento á directoria, para que esta mande fazer as convenientes declarações no respectivo assentamento.

Art. 21. Dando-se a demissão no caso do artigo antecedente, ou fallecendo o funcionario, dentro do anno de espera de que trata o art. 16, sem ter-se quitado com os cofres estadaes ou municipal, a directoria mandará restituir aos mesmos cofres as quantias adelantadamente recebidas, desde que haja requisição dentro do prazo de seis mezes.

Art. 22. As pessoas que pretenderem pagar joia e annuidades se dirigirão ao chefe de secção de contabilidade, na secretaria do montepio, o qual, depois de competente verificação, passará um recibo extrahido do livro de talão, conforme o modelo B. Realizado o pagamento, será o recibo tambem assignado pelo thesoureiro.

Paragrapho unico. Os recibos das prestações pagas pela duodecima parte serão extrahidos dos referidos talões, mas em livros expressamente destinados para esse fim, tendo numeração separada da dos outros talões.

Art. 23. O recebimento periodico das contribuições se effectuará depois de verificar-se no livro de annuidades qual o ultimo trimestre pago, afim de poder-se tornar effectiva a cobrança das multas, de accordo com o art. 18.

Art. 24. Fallecendo o contribuinte em debito de um trimestre para com o montepio e dentro do primeiro mez desse periodo, descontar-se-á do primeiro pagamento da pensão instituida somente a parte da contribuição correspondente aos dias decorridos até a data do obito do mesmo contribuinte.

Tendo-se verificado o pagamento adelantadamente, far-se-á a restituição na mesma conformidade.

CAPITULO V

DA ELEVAÇÃO DA INSCRIPÇÃO

Art. 25. É licito ao contribuinte elevar sua inscripção até 3:600\$, importancia da maior pensão que póde deixar.

Art. 26. Nesse caso, deverá dirigir requerimento á directoria, instruido pela fórma prescripta no art. 5º, sendo, porém, dispensada nova apresentação dos documentos que já existirem archivados com o processo de sua inscripção.

Art. 27. Permittida a elevação, pagará o contribuinte, antes de lançar-se no seu diploma a competente apostilla, a joia correspondente á elevação alludida e á sua idade, nessa data, e a primeira annuidade, na fórma do art. 14; passando, depois do prazo de espera, a pagar as quotas relativas á inscripção e á elevação englobadamente.

Paragrapho unico. Si a inscripção houver sido feita por annuidades somente, a elevação da pensão só poderá verificar-se por este mesmo systema, considerado o excesso da pensão como pensão nova, estabelecida em relação á idade do contribuinte naquella occasião.

Art. 28. O contribuinte que pretender elevar a inscripção, deverá submitter-se a novo exame de saude, e só será permittida a elevação si do parecer reservado da respectiva commissão verificar-se o bom estado de sua saude.

Art. 29. Não poderá elevar sua inscripção o contribuinte que tiver mais de sessenta annos de idade.

CAPITULO VI

DAS REMISSÕES

Art. 30. Os contribuintes que desejarem remir-se do pagamento de annuidades deverão requerel-o á directoria, independentemente da apresentação de qualquer documento.

Paraphrasso unico. A remissão poderá ter logar no todo ou em parte da quantia inscripta.

Art. 31. Si a remissão for effectuada no acto da matricula, deverá ser calculada de conformidade com a tabella n. 3 a importancia a receber pelo inscripto, para constituir determinada pensão.

Na hypothese de ser posterior, effectuar-se-á a matricula por meio do adiantamento do numero de annuidades marcado nas respectivas tabellas, conforme se tratar de joia e contribuição annua ou desta sómente.

Paraphrasso unico. Realizado o pagamento, lançar-se-á no diploma a competente apostilla assignada pelo secretario.

Art. 32. O socio que se inscrever mediante o favor do art. 16, só poderá remir-se depois da expedição do diploma de socio contribuinte, na fórma do § 2º do mesmo artigo.

Art. 33. Os socios remidos ou seus herdeiros não terão direito, em caso algum, á restituição facultada pelo art. 21, quer tenham sido realizados directamente os contractos, quer por meio de adiantamentos feitos pelos Governos Estaduaes ou Municipal do Districto Federal, cabendo a estes acatela a indemnização devida pelo funcionario remido que for demittido ou vier a fallecer.

Art. 34. Somente os socios remidos anteriormente a 16 de agosto de 1884 poderão entrar no gozo da pensão instituida logo que completem a vida média indicada pela taloa de mortalidade de Kerseboom (tabella n. 4.)

CAPITULO VII

DOS PENSIONISTAS

Art. 35. Competem as pensões do montepio:

§ 1.º As viúvas dos contribuintes que não estiveram separadas de seus maridos, ou ausentes delles sem justa causa ou sem consentimento dos mesmos, qualquer que seja o regimen matrimonial quanto aos bens.

§ 2.º As filhas solteiras legitimas, reconhecidas ou legitimadas na fórma da lei, que viverem em companhia de seus pais, ou fóra della, com consentimento destes, ao tempo em que fallecer o contribuinte.

§ 3.º As filhas viúvas e ás casadas com approvação do pae ou supprimento judicial.

§ 4.º Aos filhos legitimos menores de vinte e um annos, incluídos os posthumos, e aos maiores dessa idade inhabéis para exercer qualquer occupação que lhes proporcione meios de subsistencia.

§ 5.º Aos filhos naturaes, reconhecidos ou legitimados, na fórma da lei, sempre que forem em juizo admittidos na qualidade de herdeiros do contribuinte, os quaes terão direito á pensão conjuntamente com os filhos legitimos, si os houver.

§ 6.º As netas e netos, que representarem os direitos de suas mães já fallecidas ao tempo em que se verificar a pensão.

§ 7.º As ascendentes dos contribuintes, e, na falta destas, ás suas irmãs, desde que, fallecendo elles no estado de solteiros ou de viúvos, sem filhos legitimos ou naturaes reconhecidos, umas e outras provarem ter vivido em sua companhia, ou sob o seu amparo.

§ 8.º Na falta de viúva ou irmãs solteiras, no caso do paraphrasso antecedente, e dos ascendentes ou descendentes, a pensão reverterá em favor da caixa do montepio.

Art. 36. A viúva pertencerá toda a pensão, no caso de não existirem filhas ou filhos, netas ou netos do contribuinte, com direito á mesma pensão, nem mães ou avós, que em sua companhia ou sob o seu amparo vivessem; nem, na falta desses ascendentes, irmãs que estejam em identicas circumstancias. No caso contrario, só lhe caberá metade da pensão, competindo a outra metade aos demais herdeiros.

Art. 37. Aos filhos e filhas pertencerá toda a pensão, sempre que o contribuinte fallecer sem deixar viúva, ou que a viúva se ache excluida na fórma do art. 35 § 1.º. Succedendo esta, porém, na pensão, só terão direito á metade do beneficio insti-

tuído, repartidamente. Os netos e netas succederão da mesma sorte que os filhos, si com elles não concorrerem; no caso de concorrência, os netos e netas haverão unicamente a quota que pertenceria á filha do contribuinte que representarem.

CAPITULO VIII

DA HABILITAÇÃO DOS PENSIONISTAS

Art. 38. Para que possa entrar no gozo das pensões a que tiverem direito, deverão os herdeiros do fallecido contribuinte entregar na secretaria do montepio ou nas respectivas repartições de Fazenda, quando ali não existam, os seguintes documentos de habilitação:

§ 1.º As viúvas, além da prova exigida no § 1º do art. 35, certidão de casamento e de obito do contribuinte e declaração de herdeiros em inventario judicial.

§ 2.º As filhas ou filhos menores, certidão de casamento do contribuinte ou titulo que prove legitimação, certidão de obito do mesmo, da sua idade, de declaração de herdeiros e do termo de tutela ou curatela.

Os filhos naturaes, reconhecidos na fórma da lei, além dos referidos documentos, prova de haverem sido admittidos em juizo na qualidade de herdeiros do contribuinte.

§ 3.º Os filhos de maior idade, no caso do § 4º do art. 35, os mesmos documentos e mais justificação authentica de incapacidade physica ou moral, ou exame medico que o declare. O exame ou a justificação serão feitos em juizo e julgados por sentença.

§ 4.º As ascendentes, sendo as unicas habilitadas: certidão de idade e obito do contribuinte e de declaração de herdeiros; concorrendo com as viúvas, todos esses documentos e mais justificação julgada por sentença, de que viviam em companhia ou sob o amparo do fallecido contribuinte.

§ 5.º As irmãs, sendo as unicas contempladas: certidão de idade e obito do contribuinte, da propria idade, do casamento ou do titulo de sua legitimação e de declaração de herdeiros; concorrendo com as viúvas, apresentarão mais a justificação, julgada por sentença, de que viviam em companhia e sob o amparo do contribuinte fallecido.

Art. 39. Tacs documentos serão confrontados com a matricula, e, si estiverem regulares, mandar-se-á abonar a pensão.

Art. 40. Nenhum pensionista será inscripto nas repartições de Fazenda, sem estar habilitado, perante a directoria, segundo communicções do respectivo secretario.

Art. 41. As certidões de idade, de obito dos contribuintes e de vida das pensionistas, e quaesquer documentos, devidamente legalizados, que tenham por fim provar direitos ou deveres perante o montepio, serão apresentados em original, ou em fórma authentica. Si passados em paizes estrangeiros, serão visados pela respectiva autoridade consular brasileira, juntando-se-lhe a traducção para a lingua nacional, por traductor publico juramentado.

CAPITULO IX

DA EFFECTIVIDADE DAS PENSÕES

Art. 42. As pensões serão pagas logo que, fallecido o contribuinte, sejam satisfeitas as prescripções do art. 38 e seus paraphrassos, sendo os directores responsaveis pelas autorizações para pagamentos devidos.

Art. 43. Por fallecimento das socias contribuintes, seguir-se-á a mesma regra estabelecida para os socios na distribuição das quotas da pensão, com exclusão dos viúvos.

Art. 44. Si o contribuinte perder o uso da razão ou o emprego, com inhabilitação para outro, ou for condemnado a alguma das penas do art. 43 do Codice Penal, excluidas as de prisão disciplinar e de multa, sua familia gozará da pensão que lhe competiria por fallecimento do instituidor, paga, porém, com deducção da quota mensal correspondente a contribuição respectiva.

§ 1.º Nas hypotheseos deste artigo, a pensão não será repartida pelos herdeiros em quanto viver o contribuinte impedido e só será paga á mulher ou ao representante legal do mesmo contribuinte.

§ 2.º A pensão tornar-se-á effectiva ainda que o socio privado do uso da razão tenha sido eliminado por falta de pagamento das contribuições durante prazo excedente de dez

trimestres, uma vez que a impontualidade seja devida ao alludi lo estado morbido.

O pagamento, porém, neste caso, se fará com o desconto não só da parte correspondente a contribuição que o instituidor teria de pagar si não houvesse sido eliminado, mas também da quantia correspondente á divida verificada, com os augmentos de que trata o art. 18, podendo esta ser satisfeita por deducção mensal de 20% sobre a pensão a receber.

§ 3.º Em qualquer dos casos em que a familia do contribuinte gozar da percepção da pensão em vida do mesmo, cessará tal beneficio si desaparecerem os motivos d'elle determinantes, continuando então o instituidor a contribuir como anteriormente.

Art. 45. Ainda que qualquer contribuinte falleça em debito para com o montepio, até dez trimestres, seus herdeiros não perderão o direito á pensão que lhes competir, desde que pague a divida, com os augmentos de que trata o art. 18, por meio de deducção mensal de 20% sobre a mesma pensão, si não quizerem exonerar-se mais rapidamente.

Art. 46. Em nenhum caso as pensões poderão ser penhoradas; e só serão pagas aos proprios pensionistas ou a seus representantes legaes, não se admittindo pagamento ainda ao marido sem autorisação da mulher.

Art. 47. As quotas que couberem á viuva, ás filhas, ás netas ou á mãe viuva do instituidor serão vitalicias; mas as dos filhos e netos só serão percebidas até á idade de 21 annos completos.

Art. 48. Cada pensão será igual á importancia da respectiva inscripção, exceptuando-se as pensões superiores a 1:000\$, e instituidas antes da promulgação do decreto de 18 de fevereiro de 1870, que ficam sujeitas á seguinte regra: — si as inscripções excederem de 2:000\$, receberão os herdeiros 1:000\$ annualmente e mais um quinto do excesso dos ditos 2:000\$, pertencendo assim ao herdeiro do contribuinte, que vencer 3:000\$, — 1:200\$; ao de 4:000\$ — 1:400\$; e assim proporcionalmente. Exceptuam-se igualmente as pensões instituidas até 6 de agosto de 1884, as quaes representam metade da inscripção.

Art. 49. As pensões serão pagas mediante a assignatura dos pensionistas, ou de seus representantes legaes, nas folhas respectivas.

§ 1.º Os paes deverão provar essa qualidade por occasião do primeiro recebimento das pensões dos filhos menores; e os tutores e curadores, além da apresentação do competente documento, quanto aos orphãos e incapazes, mostrarão no fim de cada anno que continuam a desempenhar taes funcções.

Uns e outros apresentarão, tambem, semestralmente certidão de vida de seus filhos, tutelados ou curatelados.

§ 2.º As procurações serão apresentadas em original e renovadas annualmente.

Nas de proprio punho, as assignaturas serão reconhecidas por tabellião da localidade em que for feita, e o desta por tabellião da Capital Federal quando nesta se verificar o pagamento.

Art. 50. Os pensionistas que tiverem de provar identidade de pessoa para recebimento de suas pensões, o farão por meio do testemunho de pessoas de credito, reconhecidas pelos empregados que effectuarem o pagamento.

Art. 51. As pensões na Capital Federal serão pagas durante a primeira quinzena de cada mez.

Art. 52. Aos pensionistas que mudarem o domicilio se dará uma guia da qual conste o ultimo pagamento da respectiva pensão, a fim de poder continuar o mesmo pagamento pela repartição de Fazenda do lugar da nova residencia.

Art. 53. De cada titulo passado ao pensionista em substituição ao primitivo, de accordo com o modelo C. por extravio ou outro accidente, cobrar-se-á a quantia de 5\$000.

CAPITULO X

DAS REVERSÕES E PRESCRIPÇÕES

Art. 54. Reverterão em favor dos cofres do montepio as pensões que vagarem por maioridade dos herdeiros varões, salva a disposição da ultima parte do § 4º do art. 35.

Art. 55. Terá o mesmo destino a pensão percebida pela viuva e filhos do contribuinte, quando fallecerem.

Art. 56. Incorrerá em prescripção a pensão não reclamada durante o prazo de cinco annos, respeitadas as interrupções previstas em lei. As prestações mensaes já reclamadas proseguirão depois de decorridos tres annos.

Art. 57. Reverterá tambem em favor da caixa do montepio a pensão do contribuinte, viuvo ou solteiro, que fallecer sem

ascendentes, descendentes ou irmãs no caso do § 7º do art. 35, com excepção dos admittidos até 16 de agosto de 1881, os quaes continuarão no gozo do direito de testar, em falta de herdeiro necessario, em favor de qualquer pessoa, sem restricção alguma.

CAPITULO XI

DAS COMMISSÕES DE SANIDADE

Art. 58. Na primeira sessão depois da posse, o presidente do montepio, de accordo com a directoria, nomeará as commissões de sanidade, que serão compostas, tanto na Capital Federal como nos Estados: de tres contribuintes medicos, sob a presidencia de um dos directores, naquella, designado pelo presidente, e do chefe da repartição de Fazenda, nos ultimos, sem que os presidentes tenham voto nos exames respectivos, salvo si forem profissionais.

Paragrapho unico. Na falta de contribuintes medicos poderão ser nomeados quaesquer profissionais extranhos ao montepio.

Art. 59. A retribuição dos medicos das commissões de sanidade, que não se prestarem a servir gratuitamente, será paga pelo candidato a matricula, o qual deverá previamente depositar a quantia necessaria na respectiva repartição, não excedendo, em relação a cada medico, ao honorario estabelecido para uma visita, segundo o costume do lugar.

Art. 60. Os pareceres resultantes do exame medico serão datados e assignados pelos membros da commissão, e remetidos directamente á directoria do montepio.

CAPITULO XII

DO FUNDO SOCIAL E SUA APPLICAÇÃO

Art. 61. Consiste o fundo social do montepio no capital accumulado até ao limite de seis mil contos de réis, o qual continuará a ser representado por apolices da Divida Publica Federal, consideradas pelo seu valor nominal. Este fundo social, que com o prolio da instituição constituem o seu patrimonio, só poderá ser alienado pela Assembla Geral para isso expressamente convocada com antecedencia de sessenta dias e representada por dous terços de seus membros, pelo menos.

Paragrapho unico. O excesso sobre os seis mil contos de réis, que poderá ser convertido em outros titulos de rendimento superior a 6%, a arbitrio e sob responsabilidade da directoria, constituirá por sua vez recurso extraordinario para fazer face aos compromissos da instituição, ao qual só se poderá recorrer com autorisação da Mesa Plena, representada por dous terços de seus membros, no minimo.

Art. 62. Como meios ordinarios para satisfazer os compromissos da instituição, disporá a administração das seguintes fontes de receita:

1º, as contribuições dos associados sob os titulos de joia, contribuições annuas ou periodicas e remissões;

2º, os auxilios de toda a especie, que sob qualquer forma receber do Governo Federal, dos Governos Estaduaes e do Municipal do Districto Federal, e ajuda de outra instituição ou mesmo de particulares;

3º, todo o rendimento do fundo social;

4º, os legatos, reversões, pensões extintas, multas, eliminações, indemnisações, emolumentos e quaesquer rendas eventuaes.

Art. 63. Si do balanço annual da receita e despesa resultarem sildos, terão estes a applicação indicada no art. 61.

Si, pelo contrario, for reconhecida em qualquer tempo a insufficiencia dos recursos indicados no artigo precedente para o pagamento integral das pensões em effectividade e mais despesas da instituição, poderá a directoria, ouvida a Mesa Plena adoptar, como medida provisoria e immediata a redução das mesmas pensões em proporção sufficiente para re-tabelecer o equilibrio financeiro, salvo si for preferido o recurso extraordinario indicado no paragrapho unico do art. 61.

Art. 64. Pelo menos de tres em tres mezes, e sempre que julgar conveniente, a directoria dará balanço ao cofre e examinará a respectiva escripturação, lavrando-se o termo competente, e mandará publicar pela imprensa o mappa do estado do mesmo cofre.

Art. 65. O thesoureiro apresentará mensalmente, e sempre que lhe for exigido, o balancete demonstrativo da receita e despesa da thesauraria, o qual será distribuido a um dos directores para examinal-o e verificar si está ou não de accordo com a escripturação, propondo a respeito o que entender conveniente.

SEGUNDA PARTE

CAPITULO I

DA DIRECTORIA

Art. 66. A directoria será composta de nove membros, a saber: presidente, vice-presidente, secretario, sub-secretario e cinco directores, eleitos na forma do artigo seguinte, para servir por dois annos.

Além dos nove directores, haverá doze adjunctos, também eleitos pelo mesmo periodo, os quaes constituirão, com a directoria, a Mesa Plena e deverão ser ouvidos sempre que se tratar de reforma ou interpretação authentica dos estatutos do montepio, criação ou supressão de empregos, concessão, augmento ou redução de vencimentos, applicação dos saldos, redução das pensões, ou de qualquer outro assumpto importante. As decisões serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, em numero de doze, pelo menos, entre effectivos e adjunctos indistinctamente, salva a hypothese do paragrapho unico do art. 61.

Art. 67. A eleição tanto dos directores como dos adjunctos será feita em assemblea geral dos contribuintes, a qual para esse fim se reunirá em conformidade do § 9.º do art. 77, podendo ser reeleitos cinco daquelles, inclusive o presidente, e seis destes. A eleição se fará por escrutinio e a pluralidade de votos, em duas cedulas, uma para a directoria e outra para a dos adjunctos.

Art. 68. Quando, por ausencia ou impedimento dos membros da administração, não se puder reunir o numero legal para formação da sessão da directoria ou da Mesa Plena, serão convocados os adjunctos para aquella, e os immediatos em votos para a ultima, segundo a ordem da votação, servindo estes sómente enquanto estiver incompleto o numero exigido.

Art. 69. A directoria celebrará suas sessões uma vez por mez, pelo menos, em dia designado pelo presidente, e extraordinariamente sempre que este a convocar. O dia da sessão será comunicado aos membros da directoria pelo secretario.

Art. 70. A sessão ordinaria começará pela leitura da acta da sessão anterior, apresentando o secretario o balancete do cofre e o estado da escripturação, seguindo-se a discussão de propostas, requerimentos e pareceres, devidamente processados.

Art. 71. As actas lavradas em livros especiais, conforme se tratar de reunião de directoria, mesa plena ou assemblea geral, serão assignadas pelo presidente e pelo secretario.

Art. 72. A directoria celebrará suas sessões estando presentes cinco membros, pelo menos. Na falta simultanea do presidente e vice-presidente, a sessão será presidida pelo director mais idoso, o qual também substituirá o presidente nas demais funções de seu ultimo.

Art. 73. As deliberações da directoria serão postas em execução pelo presidente, que rubricará os despachos lançados pelo secretario nos processos sobre que versarem.

Art. 74. A directoria compete nomear, preceitando proposta do secretario, devidamente justificada, o pessoal para o serviço da secretaria, preferidos, quando possível, os membros da associação; o thesoureiro, porém, será nomeado sobre proposta do presidente. Do mesmo modo se procederá para demissão dos empregados que se tornarem remissos no cumprimento de deveres.

O continuo e o servente serão nomeados pelo presidente, sobre proposta do porteiro.

Art. 75. A directoria dará as procurações necessarias para os negocios do montepio, as quaes, escriptas pelo secretario, deverão ser assignadas pela maioria dos seus membros.

Art. 76. Nos avisos de convocação para Mesa Plena, dirigidos aos directores adjunctos, deverá o secretario expôr a materia a discutir, afim de que possa ser convenientemente estudada.

Art. 77. Compete ao presidente:

§ 1.º Marcar os dias para as sessões ordinarias e extraordinarias, quando julgar conveniente ou lhe for requisitado por qualquer dos directores.

§ 2.º Tomar parte nas deliberações, tendo voto de desempate.

§ 3.º Assignar a correspondencia official com o Governo Federal, com o Congresso Nacional e com os Governos Estaduaes e Municipal do Districto Federal.

§ 4.º Resolver, por despacho seu, os negocios de mero expediente, excepto a admissão de contribuintes, concessão de pensões ou qualquer assumpto de importancia; dando, porém, conta circunstanciada das suas resoluções à directoria em sua primeira reunião.

§ 5.º Suspender, sobre proposta do secretario, até o maximo de trinta dias, os empregados da secretaria, do exercicio

de seus empregos, com perda de todo o vencimento ou sómente das gratificações; e nomear o continuo e o servente.

§ 6.º Assignar, conjuntamente com o secretario, os titulos de matrícula dos contribuintes e os dos pensionistas.

§ 7.º Ordenar os pagamentos de despezas mensaes e normaes da secretaria, já autorisa las.

§ 8.º Autorisar a retirada de dinheiros, conforme o disposto no § 1.º do art. 91.

§ 9.º Fazer, no mez de abril do segundo anno de exercicio da directoria, a convocação da assemblea geral, não só para a eleição de que trata o art. 67, mas também para a da comissão de contas, em cuja reunião o presidente apresentará o balanço concernente ao anno financeiro terminado em 31 de dezembro antecedente; e, no dia 1.º de julho seguinte, nova reunião da mesma assemblea para posse da directoria eleita e approvação do parecer da referida comissão, deixando de votar nessa reunião a directoria cujo mandato findar no dia 30 do mez de junho proximo findo.

Art. 78. Incumbe ao vice-presidente:

§ 1.º Substituir em todos os actos o presidente em seus impedimentos temporarios.

§ 2.º Tomar parte nas deliberações da directoria, concorrendo com seu voto.

Art. 79. Cumpre aos directores:

§ 1.º Concorrer com seu voto para as deliberações da directoria, sendo ouvidos em sessões ordinarias e extraordinarias sobre todos os assumptos de interesse.

§ 2.º Examinar os balancetes mensaes, de accordo com a disposição do art. 65, segundo a distribuição feita pelo presidente.

§ 3.º Presidir a comissão de sanidade, conforme a designação feita nos termos do art. 58.

§ 4.º Propôr o que julgarem a bem da instituição.

§ 5.º Solicitar do presidente a convocação de sessões extraordinarias, quando entenderem de urgencia.

§ 6.º Rubricar os talões de recibos de annuidades, de que trata o art. 22.

Art. 80. São deveres do secretario:

§ 1.º Redigir as actas das sessões e proceder à leitura das mesmas, assim como a leitura do relatório biannual apresentado pelo presidente à assemblea geral por occasião da posse da nova directoria.

§ 2.º Redigir a correspondencia official e fazer expedir a com sua assignatura, excepto a que fôr dirigida ao Governo, ao Congresso Nacional, aos Governos Estaduaes e Municipal do Districto Federal.

§ 3.º Dar parecer sobre todos os negocios que tenham de ser decididos pela directoria, ou pelo presidente depois de informados pela secção competente.

§ 4.º Escrever os despachos de accordo com as deliberações da directoria.

§ 5.º Annunciar pela imprensa as convocações ordinarias extraordinarias da assemblea geral, e avisar, por carta, para as sessões, os directores e adjunctos.

§ 6.º Mandar passar e assignar as certidões do papeis existentes no archivo.

§ 7.º Organisar o relatório da directoria e as tabellas que devam acompanhá-lo, à vista dos elementos fornecidos pela secretaria, afim de serem taes documentos presentes à assemblea geral.

§ 8.º Dirigir, e fiscalisar, na qualidade de seu chefe, todos os serviços a cargo da secretaria.

§ 9.º Rubricar todos os recibos, contas e folhas de pagamento.

§ 10.º Informar à directoria sobre o procedimento e a aptidão dos empregados da secretaria, onde comparcerá regularmente.

§ 11.º Dar os esclarecimentos que foram solicitados pelas pessoas que pretenderem fazer parte da instituição como contribuintes.

§ 12.º Solver as duvidas que occorrerem no acto do recebimento das joias, annuidades e multas e no do pagamento das pensões, levando ao conhecimento da directoria, as que dependerem de deliberação della.

Art. 81. Cabe ao sub-secretario substituir o secretario em seus impedimentos.

CAPITULO II

DA ASSEMBLÉA GERAL

Art. 82. A assembléa geral dos contribuintes será convocada:

1.º, para a eleição da directoria e da commissão de contas, na forma do art. 67 e § 9.º do art. 77;

2.º, para a posse da nova administração e aprovação do parecer da commissão de contas;

3.º, para deliberações extraordinarias, concernentes á applicação do fundo social, nos termos do art. 61.

Paraphrasso unico. A convocação da assembléa será feita com antecedencia de dez dias e por annuncios em folhas publicas, durante tres dias, salva a hypothese do art. 61.

Art. 83. A assembléa julgar-se-á constituida quando se reunidos mais de vinte contribuintes, na primeira convocação, e mais de quinze nas seguintes, salva a hypothese do art. 61, por si ou por procuradores especiaes.

CAPITULO III

DA COMMISSÃO DE CONTAS

Art. 84. Reunida para a eleição da nova directoria, a assembléa elegerá uma commissão de tres membros, para examinar as contas apresentadas até 31 de dezembro antecedente, e sobre ellas emittir parecer. Dessa commissão não poderão fazer parte os membros das duas directorias de que se trata, sendo-lhe marcado o prazo maximo de sessenta dias para submeter o seu parecer á assembléa geral, que para esse fim deve ser convocada, conforme determinam os arts. 77, § 9.º e 82, § 2.º.

O mesmo parecer, com o voto da assembléa, será levado ao conhecimento do Governo.

CAPITULO IV

DA SECRETARIA

Art. 85. A secretaria, sob a immediata direcção do secretario, será composta de duas secções, uma de expediente e outra de contabilidade.

O respectivo pessoal constará de: dous chefes de secção, um thesoureiro, dous escripturarios e um archivista.

§ 1.º. Haverá tambem um porteiro, um ajudante d'este, que servirá de continuo, e um servente.

§ 2.º As secções de expediente e de contabilidade funcionarão em todos os dias uteis, das quatro ás sete horas da tarde, prolongando-se o serviço por mais uma hora quando for necessario e o secretario o determinar.

Art. 86. Haverá um livro do ponto, sob a fiscalização do chefe de secção para esse fim designado, e no qual todos os empregados assignarão o seu nome á entrada, rubricando á sahida, em frente da assignatura.

§ 1.º A falta de comparecimento, por motivo justificado, a juizo do secretario, sujeitará os empregados a desconto nas respectivas gratificações.

§ 2.º Quando não justificada, o desconto recabirá tambem sobre os ordenados, tendo, porém, os substitutos direito apenas ás gratificações descontadas.

§ 3.º Quando a substituição for por vaga de lozar superior, será abonado ao substituto o vencimento integral do substituido.

§ 4.º Excedendo as faltas de oito consecutivas, será abonada ao substituto, além do vencimento do seu emprego, metade da gratificação do substituido.

Art. 87. O thesoureiro, antes de entrar em exercicio, prestará uma fiança de 20:000\$ em dinheiro, titulos da divida publica da União, ou prefiros, a juizo da directoria.

§ 1.º Será substituido em suas faltas ou impedimentos por pessoa de sua escolha, por elle remunerata e approvada pela directoria, sem que essa approvação importe em isenção da responsabilidade do mesmo thesoureiro.

§ 2.º Provido de fallecimento ou de demissão, o thesoureiro, si não for possivel reunir de prompto a directoria, o presidente nomeará quem o substitua provisoriamente, devendo porém, com a maior urgencia, promover regularmente o preenchimento definitivo do lozar.

Art. 88. Os empregados que se distinguirem no desempenho de seus deveres, quando reconhecidamente doentes, poderão obter licença até tres mezes, com perda somente da gratificação; fora deste caso, as licenças serão sem vencimentos.

Paraphrasso unico. Em casos urgentes as licenças poderão ser concedidas pelo presidente, nos termos do art. 77, § 4.º, em vista de informação do secretario.

Art. 89. Os empregados que contarem mais de trinta annos de bons serviços e invalidarem, poderão, sobre proposta da directoria e a juizo da mesa plena, ser dispensados do compareci-

mento á repartição, percebendo o ordenado do seu emprego; os que, nas mesmas condições, tiverem mais de vinte e cinco annos, dous terços; e metade os de mais de 20 annos de serviço.

Art. 90. Os empregados da secretaria perceberão os vencimentos marcados na tabella n. 5, sendo vedada a concessão de gratificações extraordinarias.

Paraphrasso unico. Ao secretario, como chefe da secretaria, compete a gratificação marcada na observação á mesma tabella.

Art. 91. Incumbe aos chefes de secção:

§ 1.º Dirigir os serviços da secção, apresentando ao secretario, no ultimo dia do mez, nota das faltas de comparecimento dos empregados afim de ser organisa da, na de contabilidade, a folha do pagamento.

§ 2.º Desempenhar os trabalhos que lhes forem commettidos pelo secretario, prestando-lhe as informações que elle exigir sobre os assumptos de sua secção.

§ 3.º Preparar os elementos para a organisação das estatisticas e do relatorio.

§ 4.º Remetter para o archivo os papeis findos.

Art. 92. E' dever do chefe da sessão do expediente:

§ 1.º Informar, com promptidão, os requerimentos que se apresentarem referindo minuciosamente os factos, usos e arestos, e declarando, expressamente, si os processos acham-se revestidos das formalidades essenciaes, de conformidade com a respectiva legislação.

§ 2.º Fazer expedir os titulos dos contribuintes e pensionistas, nos termos dos despachos dados.

Art. 93. Cumpre ao chefe da secção de contabilidade:

§ 1.º Fazer, com o auxilio de seus empregados, toda a escripturação do montepio, inclusive a das caixas especiaes das repartições de Fazenda nos Estados, de accordo com as instruções expedidas pelo secretario, e conserval-a sempre em ordem.

§ 2.º Organisar os balanços e balancetes nas épocas estabelecidas, assignando-os conjunctamente com o thesoureiro;

§ 3.º Conferir os documentos de receita e despesa, verificando os calculos, e lançando nelles uma averbação, datada e assignada, da qual conste o referido exame e conferencia, e fazer effectiva a imposição das multas em que incorrerem os contribuintes retardatarios no pagamento das annuidades.

Art. 94. São attribuições do thesoureiro:

§ 1.º Arrecadar as importancias e os valores pertencentes ao montepio, depositando os saldos que mensalmente se verificarem, pagas todas as despesas, em Banco designado pelo presidente, e de onde serão retiradas as quantias precisas ao movimento financeiro da instituição com autorisação do mesmo presidente,

§ 2.º Pagar as pensões, os vencimentos dos empregados e quaisquer outras despesas autorisadas pela directoria ou pelo presidente, em vista de documentos com o respectivo despacho, ou de ordem escripta do secretario, com verba de conferencia assignada pelo chefe da secção de contabilidade.

§ 3.º Apresentar á directoria, mensalmente, e sempre que lhe for exigido, um balancete demonstrativo da receita e despesa a seu cargo, o qual será tambem assignado pelo chefe da secção de contabilidade.

§ 4.º Sujeitar á approvação da directoria o nome da pessoa que o deva substituir em faltas ou impedimentos, nos termos do art. 87, § 1.º.

§ 5.º Rubricar todos os documentos de receita e despesa, assignando as competentes partidas nos livros respectivos.

§ 6.º Comprar apolices da divida publica ou dar aos saldos disponiveis o emprego que for determinado pela directoria.

§ 7.º Verificar, cumulativamente com o chefe da secção de contabilidade, a legalidade dos documentos de despesa, das procurações e das certidões de vida.

Art. 95. Os escripturarios coadjuvarão todos os trabalhos de escripturação e contabilidade, que lhes forem distribuidos; farão a matricula dos contribuintes, o assentamento dos pensionistas, a averbação das notas nos livros respectivos e os demais trabalhos de que forem incumbidos pelo chefe da respectiva secção ou pelo secretario.

Art. 96. Ao archivista, que tambem auxiliará os trabalhos das secções, cabe especialmente a organisação do archivo, conservando todos os papeis, documentos e livros devidamente classificados, catalogados e bem acondicionados, sendo a remessa dos papeis, documentos e livros archivados, por pedido escripto das secções, feita em protocollo especial.

Art. 97. O porteiro tem a seu cargo a guarda, conservação e asseio do edificio, dos moveis e utensilios existentes, auxiliando-o o seu ajudante.

§ 1.º Receberá os moveis e utensilios por inventario escripturado em livro proprio, com as rubricas de entradas e sahidas.

§ 2.º E' o encarregado de comprar todos os objectos necessarios para o expediente, conforme as ordens que receber do presidente ou do secretario, prestando mensalmente contas a

este, que as submeterá com seu parecer á approvação do presidente.

§ 3.º Dará destino á correspondencia official do Montepio.

Art. 98. Ao ajudante do porteiro, que a este substituirá em seus impedimentos, incumbem tambem as funções do continuo.

Art. 99. O continuo e o servente executarão os serviços proprios dos seus logares.

CAPITULO V

DA ESCRIPTURAÇÃO

Art. 100. Em livro especial da *receita e despesa* serão escripturadas as importancias das joias, annuidades e multas, e todas as outras quantias recebidas, qualquer que seja a procedencia, bem como os pagamentos de pensões e de outras despesas autorizadas; sendo os lançamentos feitos diariamente e por ordem chronologica.

Art. 101. Haverá tambem um livro de *contas correntes com as repartições de Fazenda dos Estados*, intermediarias do montepio, em que será escripturado trimestralmente o resumo das operações de receita e despesa por ellas feitas, de accordo com os documentos que devem remetter em cumprimento do art. 111, e depois do preciso exame moral e arithmetico, feito pela secção de contabilidade, cujo chefe informará o secretario de quaesquer faltas ou irregularidades que encontrar.

Art. 102. Serão tambem escripturados os seguintes livros auxiliares: de *annuidades*, para lançamento das recibidas dos contribuintes, com expressa declaração do periodo a que se referirem; de *prestação de joia e annuidades*, escripturado de modo que se conheça com facilidade e clareza o estado das contas dos contribuintes, conforme o modelo D; de *pensões*, em que serão notados os pagamentos feitos mensalmente aos pensionistas ou seus representantes, devendo ser inscripto no alto de cada folha o nome e a qualidade do pensionista, a importancia da pensão annual, a data do despacho que autorizou o pagamento, e em que este tiver de começar e a em que deverá terminar, si forem varões os pensionistas.

§ 1.º No verso de cada uma das folhas do ultimo livro serão mencionadas todas as occorrencias que se derem a respeito desse pensionista, taes como: data do nascimento, nome do tutor, curador ou procurador, data do titulo destes, mudança de nome ou appellido, e outras circumstancias convenientes.

§ 2.º A inscripção dos nomes dos contribuintes e pensionistas nos livros de annuidades e pensões, será feita em vista do respectivo titulo de matricula ou de pensão, em cujo verso se averbará a data da autorisação da directoria.

Art. 103. Todos os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo secretario, e os talões de recibos de annuidades, de que trata o art. 22, pelo membro da directoria designado pelo presidente no termo da abertura.

Art. 104. No livro de *receita e despesa*, nos balancetes mensaes e no balanço geral será discriminada a renda proveniente de joias e annuidades pagas em prestações e os respectivos aumentos e multas.

Art. 105. Por cortidão até duas laudas se cobrará 2\$ e mais 500 réis por lauda que accrescer, além do respectivo sello.

CAPITULO VI

DO SERVIÇO DO MONTEPIO NOS ESTADOS

Art. 106. Os pensionistas que não residirem na Capital Federal e Estado do Rio de Janeiro poderão receber as pensões nas repartições de Fazenda dos Estados, assignando os recibos em folha impressa.

No alto de cada folha se inscreverá o nome do pensionista, a importancia da pensão annual, a data da autorisação do montepio para o pagamento, e a em que este tiver de começar e terminar, si forem varões os pensionistas.

Art. 107. Em livro denominavel de *receita e despesa* ou *caixa especial do montepio* serão escripturadas as importancias das joias, annuidades, multas e quaesquer quantias recebidas dos contribuintes, que preferirem satisfazer-as nos Estados, bem como as pensões pagas nellos.

§ 1.º Nenhum artigo de receita se lançará neste livro sinão á vista de guia ou documento datado e assignado pelas proprias partes, em duas vias, no qual esteja declarada, em algarismos e por extenso, a quantia arrecadada, com designação da sua procedencia, tempo de vencimento, si for annuidade, e do nome do contribuinte por conta de quem se fizer a entrada.

§ 2.º No acto do recebimento das joias, annuidades, multas, emolumentos ou qualquer outra verba de receita, as repartições de Fazenda entregarão as partes, para sua revista, conhecimentos extrahidos dos competentes livros de talão, que serão devolvidos ao secretario do montepio, logo que for extrahido o ultimo conhecimento de cada um.

Art. 108. As folhas e livros, de que tratam os artigos anteriores, serão fornecidos pelo montepio e rubricados por empregados da repartição de Fazenda designados pelo respectivo chefe, servindo emquanto houver espaço em branco e passando de uns para outros annos. Encerrada, porém, uma parte da escripturação nos referidos livros, a do outro não poderá continuar, e serão ambos remetidos ao montepio depois de transportado o saldo que existir em caixa e de transferidas as inscripções das pensões para novos livros.

Art. 109. As pensões serão pagas pela caixa especial do montepio a cargo do thesoureiro da repartição de Fazenda e por este supprida com as quantias necessarias para os pagamentos devidos.

Art. 110. Na primeira quinzena dos mezes de janeiro, abril, julho e outubro, as repartições de Fazenda s'carão contra o Thesouro Federal e a favor do montepio, pela importancia da receita proveniente das joias, annuidades, multas, emolumentos e de qualquer outra origem, arrecadada no trimestre anterior, e a favor do Thesouro e contra o montepio, pela importancia do pagamento das pensões e do qualquer outra despesa effectuada no respectivo trimestre, sendo ambos os saques a prazo de oito dias. Assim, o jogo de supprimentos entre o Thesouro e o montepio será feito com facilidade e clareza, recebendo este daquelle o excesso da receita sobre a despesa, ou indemnizando a despesa a maior, no caso contrario.

Art. 111. As primeiras vias dos saques serão remetidas directamente ao Thesouro, as segundas ao secretario do montepio, juntamente com uma das vias dos documentos de receita e despesa numerados seguidamente, tanto os de receita como os de despesa, declarando-se no officio de remessa a importancia dellas e as dos saques.

§ 1.º No mesmo officio será incluída uma relação das quantias que representarem os documentos e dos numeros que lhes couberem.

§ 2.º Fóra das épocas mencionadas não se fará nenhum saque a favor do montepio, embora não haja necessidade de applicar durante o mez a importancia da receita arrecadada.

§ 3.º Ao pagamento dos saques contra o montepio precederá despacho do presidente, lançado no officio de communicação.

Art. 112. Os pagamentos feitos serão lançados em uma só partida de despesa na caixa especial, na data em que forem os documentos remetidos ao montepio, de modo que se possa verificar o saldo real em dinheiro, que ficar existindo na mesma caixa.

Art. 113. Logo que a repartição de Fazenda recolher, por conta de algum empregado recentemente admittido, a contribuição de joia e annuidade correspondente, no caso de não poder sacar immediatamente, na forma do art. 110, officiará ao secretario do montepio, para que possa ser feito o assentamento da matricula do contribuinte e expdir-se-lhe titulo.

Art. 114. Todas as despesas relativas ao montepio correrão por conta delle, não podendo em caso algum onorar a Fazenda Nacional.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 115. Os recibos de joias, contribuições e pensões, os requerimentos, quitações e quaesquer outros papeis que transitarem pelo montepio, estão isentos de sello fixo, em virtude do regulamento do sello, gosando da mesma isenção os livros destinados á escripturação.

Art. 116. O anno financeiro do Montepio coincide com o anno civil. As contas submittidas ao exame da Assembléa Geral biennialmente se referirão ao periodo terminado em 31 de dezembro do anno que findou.

Art. 117. As presentes disposições não poterão ter vigor, nem ser reformadas ou interpretadas authenticamente, sem approvação do Governo.

Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado, em 26 de outubro de 1902.

Olegario H. de Aquino e Castro, presidente. — Antonio F. Copertino do Amaral, secretario. — Jeronymo Rodrigues de Moraes Jardim, Francisco de Faria Lemos, e Gabriel Luiz Ferreira, directores effectivos. — Francisco Carlos da Luz, Luiz Antonio Fernandes Pinheiro, Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, Fabio Hostilio de Moraes Rego, José de Oliveira Coelho, Saturnino Soares de Meirelles e Alfredo Carneiro Ribeiro da Luz, directores adjuntos.

Tabella n. 1

JOIA COM ANNUIDADES

Para cada 1\$000 de pensão annual

(Annuidade invariavel e igual a 15% da pensão annual)

Idades	Joias	Numero de annu- dades para a remissão dellas	Idades	Joias	Numero de annu- dades para a remissão dellas
20	\$727	15,17	41	3\$192	13,22
21	\$822	15,0	42	3\$389	13,13
22	\$850	15,01	43	3\$581	12,92
23	\$905	15,02	44	4\$ 85	12,72
24	4\$ 139	15,83	45	4\$232	12,51
25	4\$153	15,73	46	4\$503	12,29
26	4\$270	15,68	47	4\$710	12,07
27	4\$384	15,49	48	4\$910	11,84
28	4\$503	15,37	49	5\$100	11,61
29	4\$627	15,24	50	5\$397	11,37
30	4\$755	15,11	51	5\$623	11,13
31	4\$883	14,98	52	5\$807	10,89
32	2\$025	14,83	53	6\$110	10,64
33	2\$168	14,69	54	6\$357	10,38
34	2\$316	14,54	55	6\$677	11,12
35	2\$469	14,38	56	6\$360	9,87
36	2\$627	14,22	57	7\$117	9,60
37	2\$791	14,05	58	7\$375	9,34
38	2\$960	13,87	59	7\$636	9,07
39	3\$134	13,70	60	7\$898	8,80
40	3\$314	13,51			

Tabella n. 2

ANNUIDADES

Para cada 1\$000 de pensão annual

Idades	Annuidades	Numero de annu- dades para a remissão dellas	Idades	Annuidades	Numero de annu- dades para a remissão dellas
20	0,195	16,17	41	0,413	13,32
21	0,200	16,09	42	0,431	13,13
22	0,205	16,01	43	0,451	12,92
23	0,211	15,92	44	0,471	12,72
24	0,217	15,83	45	0,493	12,51
25	0,223	15,73	46	0,516	12,29
26	0,230	15,68	47	0,541	12,07
27	0,237	15,49	48	0,567	11,84
28	0,248	15,37	49	0,595	11,61
29	0,257	15,24	50	0,625	11,37
30	0,266	15,11	51	0,656	11,13
31	0,276	14,98	52	0,689	10,89
32	0,287	14,83	53	0,724	10,61
33	0,298	14,69	54	0,762	10,38
34	0,309	14,54	55	0,803	10,13
35	0,322	14,38	56	0,845	9,87
36	0,335	14,22	57	0,891	9,60
37	0,349	14,05	58	0,940	9,34
38	0,363	13,87	59	0,992	9,07
39	0,377	13,70	60	1\$048	8,80
40	0,395	13,51			

Tabella n. 3

REMISSÕES

Para cada 1\$000 de pensão annual

IDADES	REMISSÕES	IDADES	REMISSÕES
20	3\$152	41	5\$197
21	3\$216	42	5\$255
22	3\$282	43	5\$323
23	3\$354	44	5\$393
24	3\$433	45	6\$107
25	3\$513	46	6\$346
26	3\$612	47	6\$529
27	3\$708	48	6\$716
28	3\$809	49	6\$907
29	3\$913	50	7\$102
30	4\$022	51	7\$293
31	4\$134	52	7\$500
32	4\$251	53	7\$706
33	4\$371	54	7\$915
34	4\$497	55	8\$126
35	4\$626	56	8\$340
36	4\$760	57	8\$557
37	4\$898	58	8\$776
38	5\$041	59	8\$996
39	5\$188	60	9\$218
40	5\$340		

Tabella n. 1

Vida média segundo a taboa de mortalidade de Kerseboom

IDADES	VIDA MÉDIA		IDADES	VIDA MÉDIA	
	Annos	Mezes		Annos	Mezes
1	41	9	25	33	3
2	42	8	26	32	8
3	43	6	27	32	1
7	44	2	28	31	6
5	44	5	29	31	0
6	44	3	30	30	6
7	44	0	31	30	1
8	43	9	32	29	8
9	43	3	33	29	3
10	42	8	34	28	10
11	42	2	35	28	4
12	41	7	36	27	10
13	40	11	37	27	3
14	40	3	38	26	8
15	39	7	39	26	1
16	38	11	40	25	6
17	38	3	41	24	10
18	37	7	42	24	2
19	36	11	43	23	6
20	36	3	44	22	11
21	35	7	45	22	4
22	35	0	46	21	9
23	34	5	47	21	2
24	33	10	48	20	

Tabella n. 5

Vencimentos annuaes do pessoal da Secretaria do Montepio

- 2 chefes de secção a 3:400\$ 6:800\$100
- 1 thesoureiro 3:800\$000
- 2 escripturarios a 2:600\$ 5:200\$600
- 1 archivista 1:600\$000
- 1 porteiro 1:600\$000
- 1 ajudante, continuo 1:200\$000
- 1 servente 1:000\$000

OBSERVAÇÕES — Para os devidos effeitos, o vencimento de cada empregado será dividido em 2/3 de ordenado e 1/3 de gratificação. No vencimento do thesoureiro se include a quantia de 400\$ para quebras.

Ao secretario cabe a gratificação annual de 3:000\$, paga mensalmente.

A presente tabella foi ratificada pela Mesa Plena em sessões de 15 de setembro e 16 de outubro de 1902.

Modelo A

Monte-pio G. de E. dos Servidores do Estado

Estabelecido por Decreto de 10 de Janeiro de 1835

Titulo de matricula N......

A Directoria do MONTE-PIO GERAL DE ECONOMIA DOS SERVIDORES DO ESTADO resolveu mandar inscrever o nome do

pela assignatura que fez para o dito Monte-pio, com as seguintes declarações que apresentou:

Idade.....	Filhos.....
Estado.....
Emprego.....
Valor da inscrição.....

E para o seu titulo se expediu o presente, que deverá ser inscripto no competente livro, affirm de que os herdeiros do matriculado possam requerer as respectivas pensões.

Rio de Janeiro, de 19

O Presidente,

O Secretario,

Modelo C

Monte-pio G. de E. dos Servidores do Estado

Estabelecido por Decreto de 10 de Janeiro de 1935

Titulo de pensão N.º

A Directoria do MONTE-PIO GERAL DE ECONOMIA DOS SERVIDORES DO ESTADO resolveu conceder a

do contribuinte

a pensão annual de

que lhe será paga mensalmente na Thesouraria do Monte-pio nesta Capital, (ou trimestralmente na repartição de Fazenda de qualquer Estado da Republica, onde estabeleça sua residencia).

E para seu Titulo se expedit o presente, que deverá ser inscripto no respectivo livro.

Rio de Janeiro, de de 19

O Presidente, O Secretario,

Modelo D

O contribuinte

Valor da inscripção \$

Joia \$

Augmento de 3 % \$

1.ª annuidade \$

Prestação mensal \$

Admittido a pagar em prestações, na forma do Art. 16 dos Estatutos, por despacho da Directoria em sessão de

DATA DO PAGAMENTO	MENSALIDADES PAGAS	MULTAS DE 5 %	PRESTAÇÕES
(Anno)			
Fevereiro.....	\$ De Janeiro.....		\$
Março.....	7 » Fevereiro.....		\$
Abril.....	10 » Março.....	\$	\$
Mai.....	5 » Abril.....		\$
Junho.....	2 » Maio.....		\$
Julho.....	12 » Junho.....	\$	\$
Agosto.....	10 » Julho.....		\$
Setembro.....	9 » Agosto.....		\$
Outubro.....	10 » Setembro.....	\$	\$
Novembro.....	1 » Outubro.....		\$
Dezembro.....	1 » Novembro.....		\$
(Anno)			\$
Janerio.....	15 » Dezembro.....	\$	\$

OBSERVAÇÕES

Expedit-se titulo em

Restituiu-se 1/2 por despacho de

Restituiu-se a familia ou herdeiros a somma de Rs. \$

por despacho da Directoria de

Modelo B

Recibo das joias e annuidades

O contribuinte..... ANNO DE.....

O Sr.....

pagou nesta data a quantia abaixo declarada, relativa a.....

pagou a quantia de.....

relativa a.....

<p>Joia..... \$</p> <p>Annuidade..... \$</p> <p>Multa..... \$</p> <p>Rs..... \$</p>	<p>Joia..... \$</p> <p>Annuidade..... \$</p> <p>Multa..... \$</p> <p>Rs..... \$</p>
---	---

de 19.....

Secção de Contabilidade do Monte-pio G. de E. dos Servidores do Estado, de de 19.....

O Chefe,
O Chefe,
O Thesoureiro,

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Por decretos de 13 do corrente, foram concedidos privilegios de invenção, por 15 annos, reservando o Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade da invenção, pelas patentes:

N. 3.778, a Heinrich Nicolans Haegely, allemão, negociante, domiciliado em Santos, Estado de S. Paulo, por seus procuradores Jules Géraud, Leclerc & Comp., brasileiros, agentes de privilegios, nesta Capital, para sua invenção de—Applicação do um cylindro ou reservatorio aapparelhos para conter e distribuir aguas gazificadas;

N. 3.779, a Luiz M. Pinto de Queiroz, brasileiro, pharmaceutico, domiciliado na cidade de S. Paulo, por seus procuradores Jules Géraud, Leclerc & Comp., brasileiros, agentes de privilegios, nesta Capital, para sua invenção de—Applicação da fibra da planta Hibiscus tiliaceus á fabricação de tecidos, cordoaria, etc.;

N. 3.780, a Arens Irmãos, brasileiros, engenheiros e negociantes, domiciliados nesta Capital, por seus procuradores Jules Géraud, Leclerc & Comp., brasileiros, agentes de privilegios, nesta Capital, para sua invenção de—Casador aperfeiçoado para café e outros grãos, denominado Catador Maravilha.

Por outros de 16, tambem do corrente, e nas mesmas condições, pelas patentes:

N. 3.782, a James Elwin Gee, inglez, engenheiro, domiciliado em Londres, Inglaterra, por seus procuradores Moura & Wilson, brasileiros, agentes de privilegios, nesta Capital, para sua invenção de—Aperfeiçoamentos em ou referentes a apparelhos para lavar, esfregar e limpar assalhos;

N. 3.783, e pelos mesmos procuradores, a A. R. dos Santos, brasileiro, industrial, domiciliado nesta Capital, para sua invenção de—Novo systema de fabricação e manufactura de productos de pequena tecelagem.

N. 3.784, e pelos mesmos procuradores, a Borlido, Moniz & Comp., brasileiros, negociantes, domiciliados nesta Capital, para sua invenção de—Um systema de caixa para acondicionar e transportar carbureto de calcium e outras materias analogas.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 17 de fevereiro de 1903

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos:

De 2.682.209, conta do anno de 1902 de transportes do almoxarife do Lazareto da ilha Grande a esta Capital;

De 5.000\$, pinturas e reparos em dezembro, feitos para a Escola de Bellas Artes;

De 300\$, acrescimo de 5% de seus vencimentos, ao lente do Internato do Gymnasio Nacional, Dr. Agostinho Luiz da Gama;

De 2.376\$, acrescimo de 33% de seus vencimentos, ao lente da Escola Polytechnica, Dr. Luiz Raphael Vieira Souto.

Requerimento despachado

D. Luiza Antines Barbosa Branlão, pedindo a pensão de montepio a que se julga com direito. — Junto justificacão produzida no juizo seccional, provando o seu estado civil.

Expediente de 19 de fevereiro de 1903

DIRECTORIA DE JUSTIÇA

Autorizou-se o coronel commandante superior interino da guarda nacional no Estado de Minas Geraes a conceder, nos termos do art. 45 do decreto n. 1.139, de 12 de março de 1853, guia de mudança, conforme roqueceu, para a comarca da capital d'quelle Estado, onde pretende fixar residencia, ao coronel commandante da 75ª brigada de infantaria da guarda nacional da comarca de Ouro Preto, Ignacio Burlamaqui.

— Transmittiram-se ao presidente do Supremo Tribunal Militar, afim de serem julgados em superior e ultima instancia, os processos instaurados contra os soldados da brigada policial desta Capital Arthur Rodrigues da Silva, Miguel Ferreira Fraga e Alfredo Manoel da Silva.

Requerimento despachado

Carlos Alberto Soares, ex-praça da brigada policial, pedindo ser admittido novamente naquella brigada. — Indeferido.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi naturalizado brasileiro o subdito portuguez Carlos Augusto da Silva, residente no Estado de S. Paulo. — Remetteu-se a portaria ao presidente do referido Estado.

— Autorizou-se o director da Faculdade de Direito de S. Paulo a permittir que as aulas da Escola Pratica de Commercio funcioem na parte do edificio outrora occupada pelo curso annexo, desde que não haja perturbacão dos trabalhos da mesma faculdade.

— Declarou-se :

Ao delegado fiscal do governo junto ao Collegio Diocesano S. José, que este Ministerio resolveu, na conformidade do art. 382, n. 7, doCodigo de Ensino, seja admittido como alumno externo gratuito, naquello estabelecimento, o menor Arthur Florido, satisfeitas as exigencias regulamentares;

Ao director da Faculdade de Direito de S. Paulo, em resposta ao officio de 3 do corrente mez, que bem procedeu, considerando como determinada por consideração especial e de occasião, a concessão feita no anno passado, para que alumnos reprovados, na 1ª época, em duas cadeiras pudessem repetir os exames na 2ª; e que quanto ás certidões de exames do 5º anno, não é possível negal-as aos alumnos que as pedirem, por ser publico o exame, e o seu resultado acto consummado, sendo que a collação do grau sómente poderá ser attestada pelo respectivo diploma, pago o devido selló;

Ao superintendente de exames preparatorios na Capital Federal, em resposta ao seu officio de 7 do corrente, que este Ministerio approva o seu acto annullando as inscrições de exames do candidato Agenor Novaes Jardim, á vista do seu procedimento irregular;

Ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, que, attendendo ao pedido de Alberto Pereira Caldas e outros alumnos da mesma Faculdade, o á vista de informacão prestada em officio de 16 do corrente, resolveu este Ministerio a liar por um mez, o inicio dos exames da 2ª época.

Requerimentos despachados

Custodio José dos Santos Coimbra, pedindo que sua mulher seja transferida da 2ª para a 1ª classe dos pensionistas do Hospicio, continuando o requerente a pagar a diaria correspondente á 2ª classe. — Indeferido.

João Tobias Pinto Rebello Junior, pedindo permissão para prestar, na 2ª época, exame de Juas matrias do 1º anno do curso odontologico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, em que foi reprovado na primeira. — Requeira por intermedio do director, na conformidade do aviso-circular de 15 de fevereiro de 1902.

Alberto Biolchini, pedindo matricula gratuita, na Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes. — Não está nas condições legais.

Luiz Fernandes Barbosa Cordeiro, pedindo validade para a matricula, no 6º anno do Collegio Pio Americano, de exames prestados perante as bancas examinadoras de preparatorios. — Indeferido.

José Bonifacio Burlamaqui de Moura, pedindo dispensa dos exames de economia politica e direito administrativo, afim de completar o curso de sciencias juridicas e sociaes, aproveitando-se do aviso de 11 de março do anno passado. — Declaro o roquerente a Faculdade em que deseja completar o curso.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Expediente de 19 de janeiro de 1903

Accusou-se :

Ao director do 2º districto sanitario maritimo o recebimento dos officios de 9 e 11 do corrente;

Ao director do Observatorio idem n. 22, de 16 do corrente;

Ao inspector de saude dos portos do Santa Catharina, idem n. 1, de 2 do corrente.

— S' dictaram-se do inspector da Alfandega providencias para que tenham livre sahida dez caixas sob n. 212 a 221, e marca DGS—R, vindas pelo vapor allemão *Hispania*, contendo pó da Persia, destinadas a esta Directoria Geral.

— Comunicou-se ao tenente-coronel commandante da fortaleza de Santa Cruz ser desnecessaria a ida ao Lazareto da Ilha Grande dos navios á vela procedentes do Cabo da Boa Esperanca, que deverão aguardar, fundeados entre as fortalezas da Lagoa e de Villegaignon, a vista sanitaria externa do porto.

Identica communicacão fez-se ao Dr. ajudante em servico na visita externa.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 20 do corrente, foram nomeados:

Secretario da Escola Correccional Quinzo de Novembro, interino, Mano Franco Vaz; Guardas da Colonia Correccional dos Dois Rios Luislaur Henrique de Oliveira, Exotico Joaquim de Oliveira, Vicente Victorino dos Santos e Gabriel Lopes dos Santos.

— Foi extorçada a guarda da Colonia Correccional dos Dois Rios Mauricio Ferreira da Silva.

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 18 do corrente:

Foram concedidas as seguintes licenças, com vencimento, na fórma da lei, para tratamento de saude onde convier:

De 600 mezes, ao 3º escriptuario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Pará José Lopes da Silva Filho;

De igual tempo ao 4º escriptuario da mesma delegacia Luiz Polineia de Oliveira Silva;

De igual tempo ao 3º escriptuario da Alfandega de Santos Francisco Plinio dos Santos.

— Foi concedida a Albino Luiz Damasio, estabelecido nesta Capital, licença para vender estampillas do selló a fresco.

Ministerio da Fazenda — Circular n. 6 — Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1903.

Communico aos Srs. chefes das Repartições da Fazenda, para seu conhecimento, que, por telegrammas expedidos nesta data ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal nos Estados do Pará e Amazonas, declarou este Ministerio que, comquanto não haja tratado ou convenção em vigor sobre o commercio e navegação entre o Brazil e a Bolivia, fica restabelecida a tolerancia que havia quanto ao transitio livre pelo Amazonas das mercadorias com destino á Bolivia e das despachadas nos portos fluviaes dessa Republica com destino ao estrangeiro, continuando, entretanto, prohibida, até nova ordem, a importação de material bellico na Bolivia, pelas vias fluviaes brasileiras.

Fica assim revogada a circular deste Ministerio n. 43, de 8 de agosto do anno proximo findo. — Leopoldo de Bulhões.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

Francisca Luiza de Moura, pedindo licença para apoiar em uma das paredes do edificio do Thesouro o escuramento de um predio de sua propriedade, em obras. — Concedo, de accordo com o parecer.

Companhia União Fabril da Bahia, reclamando contra exigencias do inspector fiscal dos impostos de consumo alli em commissão, relativamente á escripturação de suas fabricas. — Dirija-se á Delegacia Fiscal na Bahia.

Joaquim Pinto de Macello, pedindo cumprimento de um alvará sobre transferencia de uma cartela de apolico para seu nome. — De accordo com o parecer. Cumpra-se o alvará.

Santa Casa de Misericórdia, pedindo isenção de direitos para uma caixa contendo calçado. — Indefrido.

Jão Rodrigues da Motta Teixeira, procurador dos herdeiros do finado barão de Valença, apresentando declaração dos mesmos de se haver extraviado o conhecimento relativo ao deposito de apolices feito por aquelle finado em garantia da fiança de Ignacio de Loyola Gomes da Silva e pedindo entrega das alludidas apolices. — De accordo com o parecer. Lavre-se o termo de responsabilidade e entreguem-se as apolices.

José Brazil Paulista Piedade e outros, de S. Paulo, pedindo aprovação dos estatutos da sociedade anonyma «A Mutual» e autorização para funcionar. — Indefrido.

— Processo de aposentadoria de João Candido da Silva, 3º e criptuario da Recebedoria da Capital Federal. — Passe-se o titulo. Fic. ao aposentado marcado e prazo de dous mezes para provar que pagou os direitos o selo de suas nomeações.

— Processo do meio soldo e montepio de Joaquina Lopes de Carvalho, viuva do alferes do exército Albino Augusto de Carvalho. — Passem-se os titulos.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de fevereiro de 1903

Sr. Ministro da Justiça e Negocios Internos.

N. 17 — Tendo o Tribunal de Contas julgado illegal, pelos fundamentos constantes do officio do respectivo presidente, n. 31 de 27 de janeiro ultimo, por cópia junto, a jubilação novamente concedida a José Soares Pinto de Cerqueira, professor de piano do Instituto Benjamin Constant, pelo decreto de 8 de dezembro do anno proximo passado, cuja cópia enviastes com o vosso aviso n. 2.778, de 11 do mesmo mez, assim volto communico, para os fins convenientes.

— Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 21 — Referindo-me ao aviso de 27 de janeiro ultimo, em que trataes das obras urgentes da que crece o officio onde funciona o Observatorio do Rio de Janeiro, afim de evitar o seu desabamento, cabe-me comunicar-vos, em resposta á consulta que fazeis, que o Thesouro Federal dispõe de recursos para fazer face ao credito que deve ser aberto para a realização de taes obras.

N. 22 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo declarou o respectivo presidente no officio n. 27, de 24 de janeiro ultimo, julgou boa a fiança apresentada pelo Dr. Candido de Oliveira Lins de Vasconcellos para garantia da responsabilidade do agente do Correio do Engenho Novo, D. Leonidia Xavier Porto, em substituição da que havia sido prestado em favor da mesma agente por Manoel Luiz Alexandre Ribeiro.

— Sr. Ministro da Marinha:

N. 10 — Constando do officio do Prefeito do Districto Federal, n. 137, de 8 de novembro ultimo, que se acha ha muito desoccupado o predio de propriedade da União em que outrora funcionou a Companhia de Aprendizes Artillheiros, peço vos dignéis informarme si não são mais necessarios ao serviço desse ministerio os proprios nacionaes sites naquella ilha e que se acham á sua disposição, afim de serem os mesmos entregues ao ministerio a meu cargo, na fórma do art. 10 da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896.

N. 11 — De posse do vosso aviso n. 1.381, de 29 de dezembro ultimo, no qual, respondendo ao do meu antecessor, n. 5, de 21 de outubro do anno passado, communicastes se acharem depositadas na pagadoria desse ministerio, pelo agente comprador do Arsenal de Marinha desta Capital, Joaquim Januario de Araujo Coutinho, duas apolices da divida publica do valor nominal de 1.000\$ cada uma, em garantia de sua responsabilidade no mesmo lugar, ca e me declarar-vos, para os fins convenientes, que a fiança de que se trata deve ser prestada no Thesouro Federal e submetida á apreciação do Tribunal de Contas, de accordo com o art. 69, § 4º do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

— Sr. Prefeito do Districto Federal:

N. 7 — Em resposta ao vosso officio n. 137, de 8 de novembro ultimo, pedindo a cessão de um proprio nacional na ilha do Governador para o serviço da Assistencia Publica, declaro-vos que não pôde este ministerio acjuiescer a essa pedido, pois só o Congresso Nacional tem competencia para resolver sobre a cessão gratuita o sem prazo certo dos proprios nacionaes.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

N. 11 — Attenlendo ao que requereu o agente fiscal dos impostos de consumo Julio Augusto Diniz Junqueira, na petição enviada com o officio da Collectoria da Barra do Pirahy á Directoria das Rendas Publicas, n. 4, de 7 de janeiro proximo findo, peço-vos providencias no sentido de serem attendidas nessa estrada as requisições do passageiros que por si fizer o mesmo funcionario, em serviço publico.

— Sr. procurador seccional da Republica no Districto Federal.

N. 2) — Tendo o prefeito do Districto Federal pedido, em officio n. 83, de 14 do mez proximo findo, providencias no sentido de serem demolidos os predios de ns. 14 a 24 da rua do Carmo, consulto-vos si esses predios estão comprehendidos entre os que de am causa do litigio entre a União e o Cabido da Cathedral e peço informets sobre o estado do mesmo litigio.

— Sr. presidente do conselho fiscal da Caixa Economica de Porto Alegre:

N. 3 — Em solução aos vossos officios n. 6, de 6 de setembro, e n. 8, de 10 de dezembro do anno passado, em que solicties a aprovação da nova tabella do numero, classe e vencimentos do pessoal desse estabelecimento, organizado pelo respectivo conselho fiscal na conformidade do art. 53, n. 3 do regulamento approved pelo decreto n. 9.738, de 2 de abril de 1887, declaro-vos para os devidos fins, que o Governo tomara em consideração a proposta do mesmo conselho, quando promover a reforma geral das caixas economicas.

— Sr. procurador seccional da Republica no Estado de S. Paulo.

N. 3 — Reiterando o officio deste ministerio n. 18, de 19 de agosto do anno proximo findo, recomendo-vos que, si na hypothese do art. 72, parte 5ª, titulo 2º, capitulo 2º do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898, não encontrarem lançados os bens penhorados ao ex-agente do Correio de Ribeirão Preto, Arthur Neves, promovae a incorporação dos mesmos proprios nacionaes.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 20 de fevereiro de 1903

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 54 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Empresa Lambary e Cambuquica, resolveu, por acto de 12 do corrente, autorizar a isenção de direitos, nos termos do art. 2º, § 33 das Preliminares da Tarifa, para 1.500 caixas contendo 72.000 garrafas varias e vindas de Hamburgo, com destino á requerente, no vapor *Hispania*.

Directoria do Contencioso

Dia 17 de fevereiro de 1903

Despacho do Sr. director:

Joaquim Gomes de Souza Braga pedindo, em vista do precatório passado pelo juiz federal, o pagamento de 705\$500. — Reconhecia por notario publico desta Capital a firma do juiz que assignou o precatório do fls. 2, usque 11, volte o processo.

RECEBEDORIA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Requerimentos despachados

Dia 19 de fevereiro de 1903

Elisa Gomes do Rego. — Satisfaça a exigencia do sub-director.

Christovão Fernandes & Comp. — Em vista do parecer nada ha que deferir.

Dr. João Evangelista Ferreira Braga. — Sallalo o documento, prove o pagamento, nesta repartição, do imposto de transmissão.

Felisberto José Alves. — Transfira-se.

José da Costa Cardoso. — Pague o imposto em debito.

José de Faria Pereira. — Paga a multa de 20\$, transfira-se.

Dr. José Rodrigues Peixoto. — Transfira-se. Joaquim dos Santos. — Idem.

Sylvestre Alves de Magalhães. — Idem.

Joaquim Gonçalves Corrêa. — Pago o imposto em debito, transfira-se.

Antonio Rens. — Exonere-se do pagamento do exorcicio de 1902.

Alvaro Magalhães Bastos. — Transfira-se. Antonio Rodrigues Motta. — Idem. Jacome Denubila. — Proceda-se de accordo com o parecer.

Antonio José do Souza Lima.—Satisfaça a exigencia da Sub-Directoria.

Manoel Ferreira Terra.—Satisfaça a exigencia da Sub-Directoria.

Manoel José de Oliveira Lopes.— Transfira-se.

D. Lucia Martins Borges.—Idem.

D. Julia de Azevedo Rosa.— Idem.

Companhia Fiação e Tecidos Carioca.— Note-se no lançamento do imposto de industria.

João Augusto Pereira Amorim.— Transfira-se.

Auto de infração do regulamento dos impostos de consumo, lavrado contra Augusto de Oliveira Duarte :

Está provada a infração de que dá conta o auto de fls. 2; pelo que, julgo-o procedente e imponho ao infractor, Augusto de Oliveira Duarte, est. beicido com charutaria a ruv Goyaz n. 393 D, a multa de 500\$, de accordo com o art. 27, letra c, do decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900.—Intime-se.

Superintendencia de Seguros Terrestres e Maritimos

DESPACHO DO SR. SUPERINTENDENTE

D a 20 de fevereiro de 1903

Delegado fiscal do Theouro em Pernambuco, communicando ter a Companhia de Seguro Phenix Pernambucana feito o deposito de 200:000\$, em apolices federaes.—Interrado.

Caixa de Amortização

DEMONSTRAÇÃO DAS APOLICES QUE CONSTITUEM O FUNDO DE AMORTIZAÇÃO CREADO DE ACCORDO COM O DECRETO N. 332, DE 8 DE ABRIL DE 1902

Existenci. em 31 de dezembro de 1902, 14.486.....	13.812:800\$00
Adquiridas no mez de janeiro de 1903, 648.....	648:000\$000
Total, 15.134.....	14.460:800\$00

Importancia que passa para o mez de fevereiro de 1903, 15.134..... 14.460:800\$000

Caixa de Amortização, 9 de fevereiro de 1903.

Alfandega do Ceará

Demonstração da renda arrecadada no semestre de julho a dezembro de 1902. comparada com a de igual periodo de 1901

RENDA	JULHO A DEZEMBRO		DIFFERENÇA	
	1902	1901	Para mais	Para menos
Importação:				
Ouro.....	270:021\$941	133:045\$654	136:976\$287	
Papel.....	1.035:579\$516	523:878\$202	531:701\$314	
Entrada e sahida de navios:				
Ouro.....	3:177\$776	1:180\$000	1:997\$776	
Adicionaes.....	847\$449	577\$346	260\$103	
Interior.....	47:229\$657	61:854\$458		14:624\$801
Consumo:				
Taxa.....	161:839\$885	89:281\$745	72:558\$140	
Registro.....	790\$000	660\$000	130\$000	
Extraordinari.....	1:005\$953	1:398\$330		393\$372
Depositos.....	10:982\$933	6:951\$898	3:120\$137	
RENDA ESPECIAL				
Fundo de regate:				
Papel.....	2:016\$188	2:477\$592		460\$804
Fundo de garantia:				
Ouro.....	67:510\$451	33:261\$111	34:249\$740	
Despeza a annular.....		22\$428		22\$128
	1.620:091\$454	854:509\$062	780:992\$797	15:410\$105

Segunda secção da Alfandega do Ceará, 3 de fevereiro de 1903.—O chefe, Balduino José Meira.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 19 do corrente, foi nomeado o 1º tenente Raul Americo dos Reis para exercer o cargo de ajudante de ordens do director da Escola Naval.

EXPEDIENTE DA 1ª SECÇÃO

Dia 19 de fevereiro de 1903

A Repartição Geral dos Telegraphos, declarando, de ordem do Sr. Ministro e em referencia ao officio sob n. 114, de 27 de janeiro do corrente anno, dirigido ao Sr. Inspector do Arsenal da Marinha deste Capital, que este Ministerio responsabilisa-se pelas despezas com os reparos no cabo submarino que liga o Arsenal a Armação (officio n. 199).—Communicou-se ao arsenal acima citado (officio n. 200).

A Capitania do Porto do Ceará, declarando que o Sr. Ministro exarou no requerimento em que o Secretario dessa capitania pede o pagamento da quantia de 40\$, pelo trabalho de inventarios procedidos nos pharós a cargo da mesma repartição, o seguinte despacho: Attendendo ao disposto na 5ª observação do decreto n. 890, do 18 de outubro de 1890, indeferido (officio n. 201).

EXPEDIENTE DA 3ª SECÇÃO

Dia 19 de fevereiro de 1903

A Capitania do porto do Estado do Amazonas, remettendo, assignadas, as cartas dos machinistas de 4ª classe da marinha mercante Antonio Barbosa Vianna e Antonio Maciel (officio n. 194).

A Capitania do Porto do Rio Grande do Norte, remettendo assignada, a carta de machinista de 4ª classe da marinha mercante João Emerenciano Carneiro (officio n. 195).

Ministerio da Guerra

Por portarias de 19 do corrente, foram exonerados, visto serem necessarios, na situação actual, os seus serviços nos corpos a que pertencem:

O capitão Salvador Barbalho Uchôa Cavalcanti e os 1ºs tenentes Bernardo Vieira Lima e Alexandre de Argollo Mendes, todos do 1º batalhão de artilharia, o primeiro, do logar de coadjuvante do ensino theorico da Escola Preparatoria e de Tactica do Rorlongo; o segundo, de coadjuvante do ensino theorico da Escola Militar do Brazil; e o ultimo de instructor da Escola Preparatoria e de Tactica do Rio Pardo;

Os tenentes do 7º regimento de cavallaria Antonio José de Azambuja e Arthur Sothor, os e do logar de instructor da Escola Militar do Brazil e aquelle do mestre de esgrima da Escola do Rio Pardo.

Por outra de 20, foi dispensado o alferes do 36º batalhão de infantaria Zorobabel Barreira Cravo do logar de amanuense da Direcção Geral de Engenharia, attm de reunir-se ao corpo a que pertence, onde são necessarios os seus serviços.

Requerimentos despachados

Dia 20 de fevereiro de 1903

Majior reformado Luiz Francisco de Paula Albuquerque Maranhão, certidão da acta de inspecção, a que foi submetido de 1884 a 1889.—Não pôde ser attendido, visto não existir no archivo o livro de actas, relativo ao periodo em que foi o requerente inspecionado.

Tenentes Augusto Pedro de Alcantara Junior, do 12º regimento, e Francisco Pinto Fernandes Junior, do 6º regimento, troca de corpos entre si. — Sellem devidamente a sua petição.

Tenente medico Dr. Segismundo Garcez de Mendonça, rectificação da data do seu nascimento. — Indeferido.

Alferees Faustino Lourenço Bistos, reconsideração do despacho. — Mantenho o despacho anterior.

Alferees José Ayres de Corqueira, exame vago. — Indeferido.

Alferees reformado João Carlos Nepomuceno da Silva, restituição de cinheiro. — Mantenho o despacho anterior.

2º tenente votinario Francisco Collaço da Rosa, despacho de requerimento anterior. — Sellem com estampilha federal o seu primeiro requerimento.

Anseçada Olyntho d'Alva Barbalho, licença para matricular-se na Escola Militar. — Indeferido.

Ex-praça Joaquim Gonçalves Brasil, inclusão no Asylo de Invalidos — Indeferido, em vista do parecer da junta de inspecção.

Alumno Aristides Paes de Souza Brazil, gozar ferias no Paraná. Indeferido.

Alumno Oscar Guanabarin Pereira Campos, exame vago. — Indeferido.

Porteiro do Laboratorio Pharmaceutico José Alves Garcez, e amanuense da Intendencia João Gomes Santarem, inspecção de saúde. — Sejam inspecionados.

Maria Francisca da Conceição, por seu procurador João de Deus Alves, pagamento de vencimentos. — Autorizo.

Maria Angela Pinheiro de Castro, titulo de clarificador do montepio. — Sellem com estampilhas federaes o documento que juntou.

Manoel Placido Braga, providencias para pagamento de um debito de um official. — Sellem os documentos.

Minnich & Comp., compra de metaes velhos e canhões de bronze e ferro. — Aguarde oportunidade.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Central Eléctrica

Expediente de 20 de fevereiro de 1903

Foram solicitados do Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 8:738:900 a diversos, de fornecimentos, trabalhos e alugueis de casas para as succursaes da Administração dos Correios do Districto Federal em julho, agosto, outubro e dezembro ultimos (requerido por officio n. 136/2 g, aviso n. 517);

De 652:323 idem, iluminação e objectos fornecidos á refreia administração em abril, maio, junho e dezembro ultimos (requerido por officio n. 145/2, aviso n. 543);

De 105:800 a Monteiro Guimarães & Comp., de fornecimentos á Directoria Geral dos Correios em dezembro ultimo (aviso n. 549);

De 4:242:350 ao Lloyd Brazileiro, de transportes concedidos por ordem deste ministerio de fevereiro a junho ultimos (aviso n. 550);

De 179:520:882 á The Leopoldina Railway Company, limited, juros relativos aos annos de 1900 e 1901 e ao primeiro semestre de 1902, sobre o capital de 1.196:805:897, garantidos á Estrada de Ferro Central de Maranhão (aviso n. 555);

De 35:904:177, por antecipação á mesma, juros relativos ao 2º semestre de 1902, á razão de 6% ao anno, sobre o capital de 1.196:805:897, garantidos á mesma estrada (aviso n. 556);

De 2:503\$ á Companhia Viação Férrea e Fluvial do Baixo Tocantins e Araguaya,

subvenção pela viagem do janeiro ultimo (aviso n. 557).

— Reiteraram-se ao mesmo ministerio as providencias solicitadas:

Por aviso n. 2.669, de 23 de outubro ultimo, no sentido de, pela Delegacia em Londres, ser paga á Secretaria Internacional, em Berna, a importância de frs. 2.895, proveniente da contribuição do Correo Brazileiro para as despesas aquella Secretaria durante o anno de 1901 (aviso n. 551);

Por aviso n. 3.117, de 10 de dezembro ultimo, idem idem idem idem a pagar ao Correo das Barbas a importância de frs. 95.72 pelo transito territorial das correspondencias expedidas pelo Correo Brazileiro em 1899 (aviso n. 553);

Por aviso n. 2.156, de 22 de agosto de 1901, idem idem idem idem a pagar ao Correo das Barbas a importância de frs. 95.72 pelo transito territorial das correspondencias expedidas pelo Correo Brazileiro em 1899 (aviso n. 553);

Por aviso n. 2.155, de 22 de agosto de 1901, idem idem ao mesmo Correo a importância de frs. 95.72 idem idem e marítimo das correspondencias expedidas pelo Correo Brazileiro em 1900 (aviso n. 554).

— Remetteu-se ao Tribunal de Contas cópia do decreto n. 4.771, de 10 de corrente mez, abrindo a este ministerio o credito especial de 114:840\$ para ser applicado ao alargamento da linha do centro da Estrada de Ferro Central do Brazil entre as estações de Lafayette e Gagé (aviso n. 13).

Requerimento despachado

Dia 19 de fevereiro de 1903

D. Antonina de Paula Velasco, pedindo pensão do montepio, na qualidade de viuva de Carlos Antonio de Santa Rosa, 2º official da Administração dos Correios do Estado de Minas Geraes, fallecido em 17 de março de 1902. — Apresente as certidões do casamento e do obito do seu marido, do baptismo de sua filha Carlina e do obito de seus filhos João, Carmelina e Carlota.

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 20 do corrente, foram concedidos ao chefe de secção da Directoria Geral de Estatística, bacharel Luiz Henrique Pereira do Campos, tres mezes de licença para tratar de sua saúde, percebendo o ordenado respectivo, de accordo com o § 1º, art. 52 do regulamento anexo ao decreto n. 2.766, de 27 de dezembro de 1897.

Expediente de 20 de fevereiro de 1903

Foram remettidos ao Ministerio da Fazenda dous requerimentos de Gaspar Guimarães, a fim de que a Casa da Moeda informe sobre a validade das respectivas estampilhas.

Requerimentos despachados

Dia 20 de fevereiro de 1903

Tenente-coronel Gastão Banleira, pedindo autorização, pelo prazo de 30 annos, para explorar a industria da pesca, salga e sécca de peixe, de muriscos, crustaceos, cetaceos e zoopitos, nos pontos do litoral comprehendido entre Cabo Frio, no Estado do Rio de Janeiro, e Santos, no de S. Paulo. — Não ha que deferir.

Engenheiro João Augusto Cesar de Souza, pedindo para explorar em grande escala a industria da pesca, salga e sécca de peixe na parte da costa maritima limitada pelo Cabo de S. Thomé e o Chuy, no Estado do Rio Grande do Sul, e no archipelago da Trindade. — Indeferido.

Augusto da Cunha Porto, Manoel Porphirio de Oliveira Santos Filho e João Pinto de Araujo, pedindo autorização para, por si ou empresa que organizarem, estabelecer em aguas brasileiras a pesca maritima, por meio de barcos a vapor, limitando este pedido á zona comprehendida entre o Rio de Janeiro e Santos, no Estado de S. Paulo. — Indeferido. A restricção que proíbem ao privilegio que pretendiam para pesca em barcos a vapor nos mares da União não torna aceitavel a pretensão. Entre Rio e Santos, como em qualquer outra zona, semelhante privilegio seria inconstitucional.

A Companhia Piscatoria Sul Americana diz que tendo obtido do Poder Legislativo concessão para pescar no litoral do Brazil, bem assim o necessario registro de isenção de direitos, pela necessaria autorização para a transferencia de sua concessão á Companhia Atlantica, cujos estatutos estão dependentes de approvação. — Não ha que deferir.

Alberto Jaymes Burgargth, pedindo reconsideração do despacho que indeferiu um seu pedido de privilegio. — Compareça na 1ª secção desta directoria para prestar esclarecimentos.

Carlos Drummond Franklin e Felipe Kirshner, representantes do Jardim Zoologico, pedindo um auxilio para poder continuar a melhorar as suas condições. — O orçamento não tem credito por onde correr o auxilio que solicitam.

The S. Paulo Tramway Light and Power Company, limited. — Compareça na Directoria Geral a fim de receber guia para pagamento do sello devido por um decreto que tom de se expedir em seu favor.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 19 do corrente, foram concedidos tres mezes de licença, com ordenado, nos termos do § 1º, art. 2º do decreto n. 4.434, de 7 de março de 1870, ao conductor do trem de 2ª classe da Estrada do Ferro Central do Brazil Arthur da Silva Mont'Alverne, para tratar de sua saúde.

Expediente de 19 de fevereiro de 1903

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a designação do outro empregado para fazer parte da junta apuradora de contas das Estradas de Ferro o Carangola e Santo Eduardo ao Cachoeiro do Itapemirim, que se acha paralizado devido ao fallecimento do 1º escriptuario do Thesouro Federal Antonio Joaquim Coelho.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portaria de 19 do corrente foram concedidos dous mezos da licença, para tratar de sua saúde, ao praticante da Agencia da Estação Central Francisco de Campos Póvoas.

Requerimentos despachados:

Dia 17 de fevereiro de 1903

Maia, Costa & Comp., recorrendo da pena de multa imposta pelo administrador dos Correios do Districto Federal. — Deferido, á vista das informações.

Ubaldo da Motta Bastos, praticante dos Correios do Districto Federal, addido a esta directoria, pedindo para consignar. — Detido, de accordo com a informação da Contradoria.

Washington Reis, praticante de 2ª classe desta directoria, solicitando entrega de documentos. — Entreguem-se mediante recibo.

José Lucio Alves, 2º official dos Correios do Districto Federal, pedindo para gozar ferias do anno passado. — Indiferido, á vista das informações.

Dia 19

Carolino Gomes de Carvalho, ex-agente do correio em Sitio, recorrendo da responsabilidade que lhe foi imposta, pelo administrador dos Correios de Minas Geraes pelo extravio do registrado 442 A. — Não tendo o requerimento provado que a entrega do registrado foi feita ao proprio destinatario, nego provimento ao recurso.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Militar

SESSÃO DE JUSTIÇA EM 19 DE DEZEMBRO DE 1902

Presidencia do Sr. ministro almirante Pereira Pinto

Aos 19 dias do mez de dezembro de 1902, achando-se presentes os Srs. ministros marechal Miranda Reis, Rufino Galvão, almirante Neto, marechal Cantuaria, general de divisão Costallat, contra-almirante Guillobot, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Arroxellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente. Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

Firmino Pinto de Almeida, soldado da brigada policial, accusado de deserção aggravada. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a oito mezes de prisão e consequente expulsão, gráo médio do art. 239 do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889, na ausencia de attenuantes e aggravantes.

Gregorio Justo Moreira, soldado do 24º batalhão de infantaria, accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, gráo médio do art. 117, concorrendo a attenuante do art. 37, § 1º e a aggravante do art. 33, § 2º, tudo doCodigo Penal Militar.

Ignacio João Dias, soldado 1º regimento de cavallaria, accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a seis annos de prisão com trabalho e consequente expulsão, gráo maximo do art. 117 de harmonia com o art. 119, visto concorrerem as aggravantes do art. 33, § 2º, e 35, § 2º, tudo doCodigo Penal Militar.

Carlos José Tinoco, soldado do 7º regimento de cavallaria, accusado de deserção. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a um anno de prisão com trabalho, para condemnal-o a 22 mezes e 15 dias de igual prisão, gráo sub-médio do art. 117 doCodigo Penal Militar, concorrendo as attenuantes do art. 37, §§ 1º e 8º, de conformidade com o art. 35, § 2º, ultima parte, tudo do codigo supracitado.

Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Antonio Damasceno dos Santos, soldado do 14º regimento de cavallaria, accusado de insubordinação. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que o absolvou da accusação intentada.

João Manoel Isidro, soldado do 1º regimento de artilharia de campanha, accusado de 1ª deserção aggravada. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo á um anno de prisão e mais castigos referidos no art. 1º da primeira deserção simples, de harmonia com o artigo unico das «Deserções agravadas por circunstancias», tudo da Ordenança de 9 de abril de 1805.

João Albano, soldado do 5º regimento de cavallaria, accusado de primeira deserção aggravada. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a oito mezes de prisão e mais castigos referidos no art. 2º da «Primeira deserção simples» de harmonia com o artigo unico das «Deserções agravadas por circunstancias», tudo da Ordenança de 9 de abril de 1805.

Pelo Sr. ministro Dr. Arroxellas Galvão:

Manoel Augusto de Mello e Severino Panlino dos Santos, corneteiro, ambos do 5º batalhão de artilharia de posição, accusados de lesões corporaes. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou os réos a nove mezes de prisão com trabalho, gráo médio do art. 152 (preambulo) doCodigo Penal Militar, na ausencia de attenuantes e aggravantes.

Tertuliano Ignacio Pereira da Silva, soldado do corpo de infantaria de marinha, accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, gráo médio do art. 117 doCodigo Penal Militar, concorrendo a attenuante do art. 37, § 1º, e a aggravante do art. 33, § 16, tudo do mesmo codigo.

João Pedro dos Anjos, soldado do 2º batalhão de infantaria, accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, gráo minimo do art. 117 doCodigo Penal Militar, concorrendo a attenuante do art. 37, § 1º, do supracitado codigo.

SESSÃO DE JUSTIÇA EM 24 DE DEZEMBRO DE 1902

Presidencia do Sr. ministro almirante Pereira Pinto

Aos 24 dias do mez de dezembro de 1902, achando-se presentes os Srs. ministros almirante Elisiario Barbosa, marechal Niemeyer, almirante Neto, marechaes Millet e Cantuaria, general de divisão Costallat, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Arroxellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

Balthazar Candido da Silveira, soldado do corpo de infantaria de marinha e Francellino Adolpho Levy, soldado do 4º batalhão de infantaria, accusados de deserção. — Foram reformadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis annos de prisão com trabalho, para condemnal-os a tres annos e tres mezes de igual prisão, gráo médio do art. 117 doCodigo Penal Militar, concorrendo a attenuante do art. 37, § 1º, quanto a ambos e as aggravantes do art. 33, §§ 1º e 19º, quanto ao primeiro e do § 20 do referido art. 33 doCodigo citado, quanto ao ultimo.

Januario Baptista, marinheiro nacional, accusado de deserção. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, para condemnal-o a seis annos de igual prisão e consequente expulsão, gráo maximo do art. 117, com-

binado com o art. 119, concorrendo a circumstancia aggravante do art. 33 § 20, tudo doCodigo Penal Militar.

Felippe Salomé de Almeida, soldado do 18º batalhão de infantaria, accusado de deserção. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a tres mezes de prisão com trabalho, para condemnal-o a seis mezes de igual prisão, gráo minimo do art. 118 doCodigo Penal Militar, concorrendo a attenuante do § 1º do art. 37 do dito codigo.

Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães

Belmiro Francisco da Silva, soldado do 6º regimento de artilharia, accusado de deserção. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis annos de prisão com trabalho, para condemnal-o a tres annos e tres mezes de igual prisão, gráo médio do art. 117 doCodigo Penal Militar, concorrendo a attenuante do art. 37, § 1º e a aggravante do art. 33 § 20, tudo doCodigo Penal citado.

Manoel Francisco de Araujo, soldado do 24º batalhão de infantaria, accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a um anno de prisão e mais castigos referidos no art. 1º da «Primeira deserção simples» de harmonia com o artigo unico das «Deserções agravadas por circunstancias», tudo do titulo 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805.

— Pelo Sr. ministro Dr. Arroxellas Galvão:

Sebastião Gomes Ribeiro, 1º sarjento do 18º batalhão de infantaria, accusado de insubordinação. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a um anno de prisão com trabalho para condemnal-o a seis mezes de igual prisão, gráo maximo do art. 99 doCodigo Penal Militar, concorrendo a aggravante do art. 33, § 15, do mesmo codigo.

Louran Antonio Cayua, marinheiro nacional, accusado de deserção. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a um anno de prisão com trabalho, para condemnal-o a seis mezes de igual prisão, gráo minimo do art. 117 doCodigo Penal Militar, concorrendo a attenuante do art. 37, § 1º do citado codigo.

SESSÃO DE JUSTIÇA EM 31 DE DEZEMBRO DE 1902

Presidencia do Sr. ministro almirante Elisiario Barbosa

Aos 31 dias do mez de dezembro de 1902, achando-se presentes os Srs. ministros marechal Rufino Galvão, almirante Neto, marechaes Millet e Cantuaria, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Arroxellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

Agapito Manoel Marques, soldado do 11º batalhão de infantaria, e José Ferreira de Carvalho, soldado do 35º batalhão da mesma arma, accusados de deserção. — Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, gráo minimo do art. 117 doCodigo Penal Militar, visto concorrer a attenuante do art. 37, § 1º do mesmo codigo.

José Raymundo da Fonseca, foquista da armada, accusado de deserção. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que

condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, para condemnal-o a tres annos e tres mezes de igual prisão, grão médio do art. 117, concorrendo a attenuante do art. 34 e a agravante do art. 33, § 2º, tudo do Código Penal Militar.

Joaquim Gomes de Souza, soldado do 22º batalhão de infantaria, accusado de primeira deserção aggravada.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a um anno de prisão e mais castigos referidos no art. 1º da Primeira Deserção Simples, de harmonia com o artigo unico das Deserções Aggravadas por Circumstancias, tudo do titulo 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805.

José Vieira Borges Filho, soldado do 9º regimento de cavallaria, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, grão médio do art. 117 do Código Penal Militar, concorrendo a attenuante do art. 37, § 1º e a agravante do art. 33, § 2º, tudo do dito código.

Anvaro Nogueira dos Anjos, soldado do 11º batalhão de infantaria, accusado de insubordinação.—Reformou se a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a 18 mezes de prisão com trabalho, para condemnal-o a seis mezes de igual prisão, como incurso no art. 147, parágrafo unico do Código Penal Militar, concorrendo a agravante do art. 33, § 1º do referido código, contra os votos dos Srs. ministros Mallet e Cantuaria, que confirmaram a sentença do conselho de guerra.

—Pelo Sr. Ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Luiz Ferreira de Mattos, capitão do Estado Maior do Exercito, accusado de insubordinação.—Foi julgada extincta a acção penal, por fallecimento.

Narciso Luiz de Albuquerque, soldado do 33º batalhão de infantaria, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, grão mínimo do art. 117 do Código Penal Militar, concorrendo a attenuante do art. 37, § 1º do referido código.

Oscar Martins Bockel, soldado do 30º batalhão de infantaria, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a dois annos de prisão com trabalho, para condemnal-o a 22 mezes e 15 dias de igual prisão, grão sub-médio do art. 117 do Código Penal Militar, concorrendo a attenuante de menoridade e a agravante do art. 33, § 2º do código citado.

—Pelo Sr. ministro Dr. Arroxellas Galvão:
Francisco de Paula Oliveira, tenente do 36º batalhão de infantaria, accusado de insubordinação.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que absolveu o réo da accusação intentada.

José Roque de Sant'Anna, soldado do 6º regimento de artilharia de campanha, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis annos de prisão com trabalho e consequente expulsão, grão máximo do art. 117 de harmonia com o art. 113 do Código Penal Militar, concorrendo a agravante do art. 33, § 2º, combinado com o art. 34, tudo do citado código.

Domingos de Azambuja e Octavio de Almeida Fonseca, soldados da brigada policial, accusados de libidinagem.—Tendo o conselho de guerra os absolvido, o Supremo Tribunal julgou-se incompetente por não se alicada ao conselho de guerra da brigada policial julgar os réos do crime de que são accusados.

SESSÃO DE JUSTIÇA EM 7 DE JANEIRO DE 1903

Presidencia do Sr. ministro almirante
Elisario Barbosa

Aos 7 dias do mez de janeiro de 1903, achando-se presentes os Srs. ministros: marechales Rufino Galvão, Almeida Barreto, Mallet e Cantuaria, general de divisão Costallat, contra-almirante Guillobel, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Arroxellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente.

Foram relatados os seguintes processos:
Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

Suarnino José de Paula, soldado do 10º batalhão de infantaria, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a quatro annos e sete mezes e 15 dias de prisão com trabalho, para condemnal-o a 22 mezes e 15 dias de igual prisão, grão sub-médio do art. 117 do Código Penal Militar, concorrendo a attenuante do § 8º do art. 37 e a agravante do art. 36, § 2º, de conformidade com o disposto no art. 32, § 2º, combinado com o art. 55, § 2º, tudo do referido código.

Francisco Candido Rodrigues, soldado do 14º regimento de cavallaria, accusado de deserção.—Foi convertido o julgamento em deligencia, affirm de ser assignada a sentença por um dos juizes, o alferes Candido Cruz.

Joviniano Cardoso da Silva, soldado do 25º batalhão de infantaria, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis annos de prisão com trabalho, e consequente expulsão, grão máximo do art. 117, de harmonia com o art. 119 do Código Penal Militar, concorrendo as agravantes do art. 33 §§ 1º e 2º e art. 36 § 2º, tudo do mesmo código.

Luiz da Rocha Camargo, soldado do 28º batalhão de infantaria, accusado de resistencia á prisão.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a um anno de prisão com trabalho, para absolvel-o da accusação intentada.

—Pelo Sr. Ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Antonio Alves Camara, capitão de mar e guerra, accusado de libidinagem e irrogabilidade de conducta.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que o absolveu. O Sr. ministro Acyndino de Magalhães votou pela incompetencia do foro militar para tomar conhecimento do facto, julgando nullo todo o processo.

Aleixo Rodrigues Caetano, marinheiro nacional, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão médio do art. 117 do Código Penal Militar, concorrendo as agravantes do art. 33, §§ 1º e 2º, e a attenuante do art. 37, § 8º, tudo do citado código.

Alfredo Alves de Lima, soldado do 29º batalhão de infantaria, accusado de segunda deserção simples.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a um anno de prisão e mais castigos, para condemnal-o a quatro mezes de prisão igual, como incurso no art. 1º da «Primeira Deserção Simples» do titulo 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805.

Bonicio Alves, soldado do 3º batalhão de infantaria, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, grão mínimo do art. 117 do Código Penal Militar, concorrendo a attenuante da menoridade.

Dario Amaral de Britto, soldado do 29º batalhão de infantaria, accusado de primeira deserção simples.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão e mais castigos, referidos no art. 1º da «Primeira deserção simples» do titulo 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805.

Armando de Oliveira, soldado da brigada policial, accusado de deserção simples.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a dois mezes de prisão, grão mínimo do art. 288 do Regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889.

Manoel dos Santos, soldado da brigada policial, accusado de deserção aggravada.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a oito mezes de prisão e consequente expulsão, grão médio do art. 288 do Regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889, de harmonia com o art. 289 do referido regulamento.

—Pelo Sr. ministro Dr. Arroxellas Galvão:

Manoel Rodrigues Pereira, soldado do 29º batalhão de infantaria, accusado de deserção em tempo de guerra.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que o absolveu da accusação intentada.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas— Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 2º dia corrente, o Sr. presidente deste tribunal.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:

Avisos:

N. 465, de 13 do corrente, pagamento de 3:000\$500, da fêria do pessoal empregado em janeiro ultimo, nos trabalhos de revisão da rede de novas canalizações a cargo da Inspeccão Geral das Obras Publicas;

N. 293, de 2 do corrente, idem de 407\$278 á Estrada de Ferro Central do Brazil, de carvão Cardiff fornecido á Administração dos Correios do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, nos mezes de junho e julho do anno proximo passado;

N. 292, da mesma data, idem de 430\$ a A. D. Salvador, de fornecimento e trabalhos executados para a Administração dos Correios do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, no mez de maio do anno proximo passado;

N. 291, da mesma data, idem de 280\$ a D. Gertrudes Olympia de Gouvêa Franco Lima, do aluguel do predio occupado pela sucursal do S. Christovão e relativo ao mez de novembro ultimo.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 411, de 9 do corrente, pagamento de 10:86\$749 a diversos, de material fornecido á Casa de Correção, no mez de dezembro ultimo;

N. 415, de 9 do fevereiro, idem de 25\$, da despesa feita, em janeiro ultimo, com o assolo do edificio onde funciona o Juizo Federal, na seccão do Rio de Janeiro;

N. 1.212, de 19 de abril de 1902, credito de 1:118\$105 á Delegacia Fiscal na Bahia, para pagamento á Intendencia Municipal naquella Estado, de serviços a este ministerio, nos annos de 1896 a 1899.

—Ministerio da Fazenda — Offeitos:

N. 62, da Delegacia Fiscal de Cuyabá, de 23 de fevereiro de 1900, credito de 1:330\$360 áquella delegacia, para pagamento a Raphael Candia, de pratas de pagamento não recebidas por diversas expreções do exercito, nos exercicios de 1892 a 1897;

N. 134, da Delegacia Fiscal no Pará, de 22 de dezembro do anno proximo passado, idem de 80\$763, em outro, e 491\$06, em papel,

áquella delegacia, para pagamento da restituição devida aos Srs. M. M. Noronha & Comp., de direitos que pagaram sobre mercadorias vindas do Porto na barca portueza *Lenor*;

N. 488, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 15 de julho do anno proximo passado, idem de 5:00\$ áquella repartição, para restituição da multa paga pela firma Norton, Mezaw & Comp.;

N. 399, de 4 de junho do anno proximo passado, da mesma alfandega, idem de 1:000\$ áquella repartição, para pagamento da restituição devida a José Ignacio Coelho & Comp.

N. 182, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, de 1 de agosto do anno proximo passado, idem de 98\$560 áquella delegacia para pagamento da restituição devida ao tenente-coronel Antonio Eugenio Ramalho, do selio que pagou sobre as quotas de sua reforma;

N. 107, da Delegacia Fiscal no Ceará, de 19 de agosto de 1902, idem de 110\$ áquella repartição, para pagamento de diversas restituições;

N. 215, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, de 29 de agosto de 1902, idem de 168\$300 áquella delegacia, para pagamento da restituição devida a Joaquim da Silva Pinto.

Exercícios findos:
Requerimentos:

De Paschoal Simone, pagamento de 874\$020 de fornecimentos ao Ministerio da Guerra, no anno de 1899;

De Manoel Jeronymo do Nascimento, idem de 19\$900, de fardamentos não recebidos, no anno de 1891;

Da *Companhia City Improvements*, idem de 6:398\$560, de serviços ao Ministerio da Guerra, no anno de 1901.

Externato do Gymnasio Nacional — O resultado dos exames de preparatórios effectuados no dia 19 do corrente foi o seguinte:

Portuguoz—Approvedos: com distincção, Maria José Leal e Benedicta Leal; simplesmente, José Joaquim dos Santos Andrade Junior, Manoel Antonio Fabello e Alfredo João Bastos.

Inhabilitados, 10, reprovado um.

Francez—Approvedos: com distincção, Isabel Domingues Maia; plenamente, Antenor Monteiro Lazaro, simplesmente, Praxedes Alvos Lisboa, Mario Alves Nogueira, Cesar Rodrigues de Albuquerque e Melchiodos Rodrigues Pereira.

Reprovados, dous.

Inglez—Approvedos: plenamente, Jayme Araujo Silva; simplesmente: José Lopes Castanheira Junior, Heitor Belfort Saraiva de Magalhães, José Valentim Duham Filho e Victor Brandão de Oliveira.

Inhabilitado, um. Reprovados, dous.

Latim—Approvedos simplesmente: José Neves Marçal, Oldemar Rodrigues de Faria, Armando Fragozo Costa, Americo Caparica Reis, José de Oliveira Bonança e Milton de Almeida.

Arithmetica até proporções — Inhabilitados, cinco, retirou-se um.

Arithmetica — Inhabilitados, quatro. Reprovados, dous.

Arithmetica e algebra — Approvedos: plenamente, Raymundo Ferreira da Silva e Carlos da Costa Liberali; simplesmente, Antonio Arnau e Antonio Belham.

Reprovados, dous.

Geometria — Approvedos simplesmente: Joaquim Ferreira de Sallos, Delio Guarandá de Barros, Aquila da Rocha Miranda, Pedro

de Alcântara Borquó e Segismundo Arêa y Mourinho.

Elementos de physica e chimica—Approvedos: plenamente, Christino do Valle Junior; simplesmente, Arlindo Vieira da Costa, Frederico da Silva Ferreira, Antonio da Silva Carvalho e José Pereira Guimarães Filho. Inhabilitado, dous. Reprovado, um.

Elementos de historia natural — Approvedos: plenamente, Hildegardo do Carvalho; simplesmente, Olivia Portella do Figueiredo. Inhabilitados, quatro.

Historia natural — Approvedos: com distincção, Nelson Pagani; plenamente, Euclides Alves de Faria, Renato Guimarães de Souza e Manoel Dias da Cruz Netto; simplesmente, João Tobias Pinto Rebello e João Venancio da Rocha Vianna.

Geographia e chorographia do Brazil—Approvedos: com distincção, Eleonora de Castro e Antenor Vieira de Almeida; plenamente, Maria Etelvina de Araujo Figueiredo, José de Araujo Coutinho Junior, Oscar Barbosa Lago Moretzsohn e Joaquim Canhido de Gouvêa; simplesmente, João José Alves de Barros Junior, Ernesto Mariano da Silva e Herminio Cardoso Pereira.

Inhabilitado, um; reprovados, quatro; retirou-se, um.

Historia geral — Approvedo plenamente, Luiz de Mattos Pimenta.

Historia do Brazil — Approvedos plenamente: Octavio de Souza Amarantho e Tarquinio de Souza Amarantho.

Historia geral e do Brazil — Approvedos simplesmente: Antão Alvares Barata, Antonio João Rangel de Vasconcellos, Manoel Neiva Junior, Raphael Paixão, Valentim de Carvalho Bozerra e Girondino Esteves.

Inhabilitado, um; reprovado, um; retirou-se um.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha — Repartição da Carta Marítima — Mappa das observações feitas na 2ª decada do mez de janeiro de 1902.

POSTO DE OBSERVAÇÃO—Estabelecimento Naval de Itaquí.

LATITUDE APPROXIMADA = 20° 06' 00" S					LONGITUDE APPROXIMADA = 53° 27' 15" W Grw.					
ÉPOCAS		EVAPORAÇÃO & LOMBRA	NUVENS		VENTO	ESTADO ATMOSPHÉRICO	METEÓROS	TEMP. DO SOL	IDADE DA LUA	
Horas locais	Dias		Especie	Quantidade						Direcção
Meio-dia	11	6.7	K. KN	6	N	4	sm	—	1.50	12.61
	12	6.9	K. KN	6	SE	3	su	—	2.50	13.61
	13	6.8	.	0	SE	4	cl	—	3.50	14.61
	14	6.8	C. CS	3	ENE	6	cl	—	4.50	15.61
	15	7.6	CK	2	N	6	sm	—	5.50	16.61
	16	5.9	N	10	SW	7	m	—	6.50	17.61
	17	2.0	C. CK	4	S	3	m	—	7.50	18.61
	18	4.8	C	2	S	3	cl	—	8.50	19.61
	19	5.0	G. CK	3	N	3	cl	—	9.50	20.61
	20	3.9	K. KN	5	SW	5	i	—	10.50	21.61
Médias		5.6		4.1		4.4				

ESTADO DO TEMPO DURANTE AS 24 HORAS ANTERIORES

Tempo variavel.
Tempo variavel.
Tempo bom.
Tempo bom.
Tempo bom.
Tempo variavel.
Tempo variavel. As 11 h. a. cahi vento NW, rondando depois ao SW muito fresco, cahindo aguaceiros e ouvindo-se trovões longinuos.
Tempo bom.
Tempo variavel.
Tempo máo. As 8 h. p. cahi vento de rajadas do NW, rondando ao SW, muito fresco, amainando as 11 h. p.; de 8 h. p. em diante cahiua a intervallos.

O observador, Herocito Belfort Gomes de Souza, primeiro-tomte, ajudante.

Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e magnetico do dia 19 de fevereiro de 1903 (quinta-feira).

Estação	Horas	Barometro a 00	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala de Beaufort)	Estado do tempo	METEOROS	NEBULOSIDADE	OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ EM 24 HORAS						
										Temperatura máxima (exposta)	Temperatura máxima à sombra	Temperatura mínima	Evaporação à sombra	Chuva caída	Duração de brilho solar	
										0	0	0	m/m	m/m	h	
Central no mar de S. Antonio	3 a...	754.00	24.8	20.16	87.0	Calma 0	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6 a...	754.42	24.1	20.04	90.0	NNE 2	Embr. do	Orvalho	10	—	—	—	—	—	—	—
	9 a...	753.45	26.0	21.50	81.0	NNE 3	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	0	—	—	—	—	—	—	—
	1/2 d.	753.57	31.5	21.33	62.0	NE 3	Muito bom	Nevoeiro tenue	0	—	—	—	—	—	—	—
	3 p...	752.43	33.1	20.39	61.5	SSE 3	Muito bom	Nevoeiro tenue	1	—	—	—	3.1	—	—	—
	6 p...	751.90	29.2	19.85	65.0	S 1	Muito bom	—	0	—	—	—	—	—	—	—
9 p...	753.00	28.4	20.88	73.0	Calma 0	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	0	31.1	31.5	24.1	—	—	—	—	11.93
1/2 n.	753.78	27.0	20.04	76.4	N 2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

DECLINAÇÃO = 8° 23' 35" NW

Observações meteorologicas simultaneas

Ao meio-dia médio do greenwich ou 9h. 07 m. a. t. m. da Capital

Data 20 de fevereiro de 1903

ESTAÇÕES	Barometro a 00 e ao nivel do mar	Temperatura à sombra	Tensão do vapor da agua	Humidade relativa	NEBULOSIDADE	ESTADO ATMOSPHERICO	METEOROS	VENTO		ESTADO ATMOSPHERICO NA VESPERA	Temperatura maxima de hontem	Temperatura minima de hontem	Temperatura média de hontem	Evaporação à sombra hontem
								Direcção	Força					
								0	0					
Belém...	—	25.5	21.56	87.5	Quasi nublado	Sombrio	—	E	Aragem	Sombrio	28.5	23.0	25.75	—
S. Luiz...	—	—	—	—	Nublado	Incerto	Chuviscos	—	—	Mão	—	—	—	—
Parnahyba...	—	—	—	—	Quasi nublado	Sombrio	—	—	—	Sombrio	—	—	—	—
Fortaleza...	—	27.3	23.31	86.5	Nublado	Incerto	Nevoeiro tenue	S	Muito fraco	Incerto	32.3	26.0	29.15	—
Natal...	—	—	—	—	Meio nublado	Incerto	—	ENE	Muito fraco	Variavel	—	—	—	—
Parnahyba...	—	—	—	—	Nublado	Incerto	—	ESE	Bafagem	Possimo	—	—	—	—
Kecifo...	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió...	—	—	—	—	Nublado	Incerto	Nevoeiro	NE	Aragem	Variavel	—	—	—	—
Aracaju...	762.85	37.5	20.63	75.3	Nublado	Incerto	Nevoeiro	N	Aragem	Variavel	29.3	25.0	27.15	—
S. Salvador...	—	—	—	—	Meio nublado	Bom	Nevoeiro tenue baixo	NNW	Fraco	Bom	—	—	—	—
Victoria...	—	—	—	—	Limpo	Muito bom	—	NE	Fraco	Bom	—	—	—	—
Capital...	759.82	30.0	10.41	70.4	Limpo	Muito bom	Nevoeiro tenue	N	Aragem	Muito bom	31.5	21.4	27.50	3.1
S. Paulo...	760.22	25.0	16.76	71.0	Quasi limpo	Bom	—	N	Bafagem	Bom	30.0	17.0	23.50	—
Santos...	—	—	—	—	Limpo	Bom	—	—	—	Bom	—	—	—	—
Parnahyba...	—	—	—	—	Quasi limpo	Bom	—	NNE	Bafagem	Bom	—	—	—	—
Curitiba...	759.64	21.8	16.46	85.0	Nublado	Incerto	—	—	—	Incerto	—	—	—	—
Florianopolis...	758.52	21.0	20.25	94.0	Quasi nublado	Incerto	—	—	—	Muito variavel	?	18.2	—	—
Rio Grande...	754.95	24.4	18.58	78.8	Meio nublado	Bom	—	E	Fraco	Muito variavel	29.0	22.8	25.90	—
Itaquí...	—	—	—	—	—	—	—	—	—	Variavel	23.2	21.6	23.90	—
Boysá...	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Buenos-Aires...	759.40	22.7	16.59	81.0	Meio nublado	Claro	—	N	Aragem	Bom	25.0	17.8	21.40	—

Nota — Na Capital o estado do tempo continúa ainda bom, mantendo-o os indícios de perturbação atmospherica proxima.

Na Parnahyba, cahiu chuva forte na noite de hontem.
 Em Maceió, chuviscou e rorajejou na madrugada hoje.
 Em Santos, hontem pelas 8 h. 30 m. p. houve trovoadas de SW, cahindo chuva de curta duração.
 Em Curitiba, hontem de noite-la até o anouteiro trovejou, cahiu a interva os. Hoje trovejou.
 Em Florianopolis, no começo da tarde de hontem cahiu chuva forte, trovejando e rorajejando, pouco, depois cahiu um aragesiro que durou 20 m. Ao anouteiro rorajejou e trovejou e cahiu de novo chuva forte, que durou até a noite.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim Meteorologico — Dia 17 de fevereiro de 1903.

HORAS	Barometro a 0°	Tempera- tura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		CÉO		PHENOMENOS DIVERSOS
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m...	759.6	25.4	19.4	80	1.0	NW	0.1	C	
4 h. m...	758.8	24.0	18.4	83	1.6	NNW	0.1	C	
7 h. m...	759.3	24.9	18.1	77	2.7	NW	0.0	Limpo	
10 h. m...	759.7	27.9	18.4	66	3.3	NE	0.3	CK	
1 h. t....	758.8	25.9	17.8	71	3.3	SE	0.6	CK	
4 h. t....	757.8	20.4	17.3	57	8.3	S	0.6	SC	
7 h. t....	758.5	27.8	18.3	66	4.5	S	0.0	Limpo	
10 h. t....	759.4	27.5	17.0	62	1.0	S	0.0	Limpo	
Médias	758.99	26.60	18.00	70.3	3.2		0.2	—	—

Temperatura: Maximo, ás 4 h. da tarde 29.9, minimo, ás 7 h. da manhã 23.4.
Evaporação em 24 horas 3^m/m,2. — Ozono: ás 7 h. da m. 0; ás 7 h. da n. 3.
Horas de insolação: 12 h. 22 m. 12 s.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 18 de fevereiro de 1903.

HORAS	Barometro a 0°	Tempera- tura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		CÉO		PHENOMENOS DIVERSOS
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m....	759.1	25.6	20.4	84	0.0	Nullo	0.1	CK	
4 h. m....	758.6	24.6	20.3	88	3.2	NE	1.0	N. KN	
7 h. m....	759.3	24.9	20.5	88	1.1	NW	0.6	C. CK. S	
10 h. m....	758.8	28.4	20.3	70	2.6	NNW	0.1	C	
1 h. t....	757.3	26.9	19.4	74	4.3	SE	0.6	C. CK	
4 h. t....	756.0	27.9	19.2	69	5.6	SSE	0.6	C. CK	
7 h. t....	756.0	28.0	18.6	66	1.0	SSW	0.5	C. CK	
10 h. t....	756.7	26.9	19.4	74	1.0	S	0.3	CK	
Médias....	757.73	26.65	19.76	76.6	2.4	—	0.5	—	

Temperatura: Maximo, ás 4 h. da tarde, 30.4; minimo, ás 7 h. da manhã, 24.2.
Evaporação em 24 horas: 3^m/m,4. — Ozono: ás 7 h. m. 0; ás 7 h. n. 2.
Horas de insolação: 9 h., 0 m.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *luzar Thyra*, para o Cabo da Boa Esperança, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o exterior até ás 20 objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Itaiaya*, para os portos do sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Esperança*, para Bahia e Aracajú, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *S. Paulo*, para Bahia e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Pelo *Mayrink*, para Cabo Frio, portos do Espirito Santo, Caravellas e portos da Bahia, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Itamby*, para S. Pedro do Sul, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, car-

tas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Continente*, para Pernambuco, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Dalmeida*, para Paranaguá, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Bebiribi*, para Santos, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo até ás 3, objectos para registrar até á 1.

Amanhã:

Pelo *Maranhão*, para Victoria e mais portos do norte até Manaus, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Aymoré*, para Cabo Frio, Caravellas e Bahia, até Maceió, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com

porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Murupy*, para os portos do Espirito Santo, recebendo impressos até ás 4 horas da manhã, cartas para o interior até ás 4 1/2, ditas com porte duplo até ás 5 objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Garcia*, para Angra dos Reis, Paraty, Ubatuba, Caraguatituba, Villa Bella, S. Sebastião e Santos, recebendo impressos até ás 3 horas da manhã, cartas para o interior até ás 3 1/2, ditas com porte duplo até ás 4 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Osby Castle*, para Victoria, Bahia e Nova York, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até a vespera da partida dos paquetes, que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega, também nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

Santa Casa da Misericordia

— O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura, foi, no dia 27 de janeiro de 1903, o seguinte:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	1.045	708	1.753
Entraram.....	39	20	59
Sahiram.....	28	19	47
Falleceram.....	4	4	8
Existem.....	1.052	705	1.757

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 682 consultantes, para os quaes se aviaram 759 recoitas.

Fizeram-se 37 extracções do dentes.

Obituário— Sepultaram-se no dia 18 do fevereiro de 1903 4) pessoas, sendo:

Nacionaes.....	29
Estrangeiros.....	11
Do sexo masculino.....	40
Do sexo feminino.....	10
Maiores de 12 annos.....	24
Menores de 12 annos.....	16
Indigentes.....	12
—No dia 19 de fevereiro, 49 pessoas, sendo:	
Nacionaes.....	35
Estrangeiros.....	14
Do sexo masculino.....	49
Do sexo feminino.....	19
Maiores de 12 annos.....	34
Menores de 12 annos.....	15
Indigentes.....	10

MARCAS REGISTRADAS

N. 756

Fahlberg, List & Comp., sociedade em commandita, estabelecida em Salbke (Alemanha), apresenta a marca supra, que consiste em um rotulo circular, tendo no centro uma ancora com duas SS maiusculas entrelaçados em sentido opposto; limitando o rotulo ha uma tira fechando em buxo por uma fivela, tendo impressas nessa tira as palavras *Fahlberg, List & Comp.— Saccharin-fabrik Salbke R/E*. Esta marca, que pôde variar de tamanho, cor e disposições de côres, serve para distinguir a saccharina ou preparados saccharinos da fabricaçao da depositante e é applicada em rotulos sobre frascos ou estampada sobre quaesquer envolveros que contenham os productos da depositante. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1897.—Como procurador, *Adolpho Bailly*, (sobre duas estampilhas no valor de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora da tarde de 24 de setembro de 1897.— O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 756, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1897.—*Cesar de Oliveira*. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.) Annotada, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, no registro n. 756 a transferencia da marca de preparados saccharinos de *Fahlberg, List & Comp.* para a sociedade *Saccharin-fabrik Actiengesellschaft vorm. Fahlberg, List & Comp.* Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1903.—O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.)

N. 1180

Wyckoff Seumans & Benedict, estabelecidos em Nova York, Estados Unidos da America do Norte, apresentam a marca supra, que consiste em uma etiqueta redonda, encarnada, com a beirada dentada, em forma de um sello official e tendo em volta uma guarnição com as palavras *To save time is to lengthen life*, na parte superior da etiqueta. No centro acha-se a representação de uma machina de escrever com a palavra *Standard*, por cima; em seguida acham-se outras palavras. As palavras e a guarnição contidas na etiqueta podem ser omitidas ou modificadas sem alterar o caracter da marca, cuja feição essencial é uma circumferencia dentada, representando um sello official. Esta marca, que pôde variar em suas côres, applica-se pelo processo decalcomania ou em etiquetas affixadas nas machinas de escrever e accessorios para as mesmas, da fabricaçao dos depositantes, bem como impressa nos papeis e circulares empregadas pelos depositantes. Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1902.—Como procuradores, *Jules Géraud, Leclerc & Comp.* (sobre uma estampilha no valor de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas e 45 minutos da tarde de 31 de dezembro de 1902.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 1180, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1903.—O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.)

N. 1181

Wyckoff, Seumans & Benedict, estabelecidos em Nova York, Estados Unidos da America do Norte, apresentam a marca supra, que consiste na palavra *Remington*. Esta marca applica-se impressa ou por qualquer processo adequado de transporte ou decalcomania nas machinas de escrever e accessorios para as mesmas, da fabricaçao dos depositantes, bem como nos papeis usados pelos depositantes. Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1902.—Como procuradores, *Jules Géraud, Leclerc & Comp.* (sobre uma estampilha no valor de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas e 45 minutos da tarde de 31 de dezembro de 1902.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 1181, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1903. O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 2 a 19 de fevereiro de 1903.....	3.893:083\$369
Idem do dia 20:	
Em papel.....	182:462\$862
Em ouro.....	55:391\$224
	237:854\$086
	4.130:937\$455
Em igual periodo de 1902...	3.588:950\$415

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Arrecadação do dia 20 de fevereiro de 1903.....	9:119\$287
De 2 a 20.....	141:272\$918
Em igual periodo do anno passado.....	358:560\$053

RECEBEDORIA DA CAPITAL FEDERAL

Renda do dia 20 de fevereiro de 1903

Consumo :

Fumo.....	2:392\$500
Bebidas.....	6:404\$300
Phosphoros....	6:000\$000
Calçado.....	1:070\$000
Perfumarias...	228\$000
Especialidades pharmaceuticas.....	326\$000
Conservas.....	435\$000
Chapéos.....	1:000\$000
Tecidos.....	9:266\$000
Registro.....	8:740\$000
	35:859\$800

Renda de 2 a 19 do fevereiro de 1903.....	1.116:612\$074
---	----------------

Em igual periodo de 1902..	1.245:553\$545
----------------------------	----------------

EDITAES E AVISOS

Senado Federal

SERVIÇO STENOGRAPHICO DOS DEBATES

Tendo a Mesa resolvido rescindir o contracto que regulava o serviço do stenographia dos debates do Senado e contractualo sob outras bases e por concorrência publica, convido, de ordem da mesma Mesa, os interessados a apresentarem suas propostas, em carta fechada, até 10 de março vindouro, dia designado para a abertura das cartas recolhidas.

Pela Secretaria serão fornecidos todos os esclarecimentos sobre o mesmo serviço.

Secretaria do Senado, 10 de janeiro de 1903.—O director, *José B. da Serra Belfort*. (*)

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

INSCRIÇÃO PARA MATRICULAS

De ordem do Sr. Dr. director, faz-se publico que a inscriçao para a matricula nos diferentes cursos desta Faculdade estará aberta do dia 1º de março proximo futuro a 31 do referido mez e até o dia 5 de abril para os que fizorem exames na 2ª epoca (art. 116 e paragraho unico doCodigo de Ensino).

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1903.—*Dr. Brito e Silva*, sub-secretario. (*)

Internato do Gymnasio Nacional

Do ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, do dia 1 a 14 de março proximo, recebem-se na secretaria deste internato os requerimentos dos alumnos que pretenderem prestar exames em segunda época, os quaes serão effectuados na segunda quinzena do referido mez.

Previne-se que só poderão fazer exame os alumnos que não responderam á chamada na primeira época, ou os que dependerem do exame de uma disciplina.

Secretaria do Internato do Gymnasio Nacional, 17 de fevereiro de 1903.—O secretario, Antonio Alves Corrêa Carneiro. (

Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES DE PREPARATORIOS

Quinta-feira, 26 de fevereiro, ás 11 horas, serão chamados:

Portuguez — 3^a mesa

(Neste Externato)

2^a chamada, ultimo dia

Bernardino Camuyano.
Vicente de Souza Lima.
José de Souza Ferreira.
Beatriz Corrêa Bastos.
José Ferreira Lima Junior.
Salvador Desiré Pannain.
Luiz Desmarais Costa.
Mario Caldas de Magalhães.

Francez — 2^a mesa

(Neste Externato)

2^a chamada, ultimo dia

Aurelio Machado Portella de Figueiredo.
Thomaz Francisco do Madureira Pará.
Arthur Ferreira Braga.
Carlos Pereira de Almeida.

Geographia — 1^a mesa

No Instituto dos Surdos-Mudos, rua das Laranjeiras n. 82

Alcibiades Guimarães Alves Nogueira.
Armando Crisiuma Paranhos.
Zelia Borges de Gouvêa.
Carlos Macedo.

2^a chamada

Paulo Coelho de Almeida.
Mauro Roquette Camerino de Mendonça.
José de Azurem Furtado.
Jayme do Nascimento Brito.
Alfredo Luiz Frôes da Cruz.

Geographia—2^a mesa

(Neste Externato)

2^a chamada

Antonio de Padua Cunha Vasconcellos.
Mario Carvalho de Vasconcellos.
Mario Lins de Brito.
Pedro Tavares Dias Pessoa.
Theodoro Pacheco Ferreira.
Paulo B. Maceio Soares.
Jayme Cesar Guimarães.
Fernando Nery Machado.
Elmundo de Oliveira Carvalho.

Nota—Os requerimentos da 2^a chamada de geographia devem ser apresentados até o dia 27 do corrente, ás 3 horas da tarde.

Aritmetica—1^a mesa

(Neste Externato)

2^a chamada

Ivan Galvão.
José da Silva Oliveira.
Mario Corrêa da Costa.
Joaquim Capistrano da Costa.
José Pinheiro Bastos Junior.
Waldomiro Trajano de Souza.
Adolpho Bergamini.
Jayme Araujo Silva.
Ezequiel Faria de Souza.

Aritmetica—2^a mesa

(Neste Externato)

2^a chamada

Francisco Antonio Furtado.
Octavio de Souza Santos Moreira.
Joaquim Antonio Dias de Amorim Junior.
Augusto Breuil.
Manoel da Silva Pinto Netto.
Antenor Lopes Ribeiro.
Antonio Peixoto Leite.
Luiz da Silva Alves.
Christino do Valle Junior.

Aritmetica—3^a mesa

(No Instituto dos Surdos-Mudos)

Fernando Ferreira Quintas.

2^a chamada

José Luiz Brandão.
Praxedes Alves Lisboa.
Luiz de Souza Vaz.
Henrique Magioli.
Ingo Ribeiro Carneiro.
Oscar Farinha.
Armando Antas de Almeida.
José de Souza Dantas.

Geometria—1^a mesa

(Neste Externato)

2^a chamada

Accacio Antunes Pereira.
Seraphim Gomes do Rego.
Direilla Anatalia Pereira.
Elvira Candida Cordeiro.
Thomaz Pedro Cotrim Coimbra.
Ormindia de Souza Monteiro.
Evaristo da Veiga o Souza.
Francisco da Silva Torres.
Manoel Joaquim Torres Vianna.

Geometria—2^a mesa

(Neste Externato)

2^a chamada

José Aristides Vieira Machado.
Firmino de Oliveira.
Luiz Moreira de Souza Filho.
Heracito Augusto Moreira.
Romão Francisco da Rocha.
Alfredo de Freitas Bahiense.
Gabriel Theodosio de Araujo.
Sylvio Hilario Ribeiro.
João Antonio Guimarães.

Physica e chimica—1^a mesa

(No Internato, Campo de S. Christovão)

2^a chamada

Renato de Magalhães Tavares.
Luiz Corrêa de Brito Sobrinho.
Alvaro de Lima Tavares da Silva.

Carivaldo Corrêa Sussuarana.
Luiz Gonçalves Duarte.
Albino de Almeida Cardoso.
Euclides Veiga de Moraes.
Felisberto de Carvalho.
José Rabello da Cunha Pereira.

Physica e chimica — 2^a mesa

(Neste Externato)

Fernando Luiz Osorio.
Antonio João Rangel de Vasconcellos.

2^a chamada

Arnaldo Mendes Lopes.
Mario Bessa de Carvalho.
Pedro de Araujo Gomes.
Oldemar do Amaral Murтинho.
Dionysio de Santa Rosa Mendes Junior.
José de Oliveira Menezes.
João Antonio Gonçalves Liberal.

Historia natural—1^a mesa

(Neste Externato)

Diogenes Nogueira da Silva.
Evaristo Marques da Costa.

2^a chamada

John Mac Niven.
Hermano Villemar do Amaral.
Antenor Portella Soares.
Alberto Teixeira Corrêa de Souza.

Historia natural—2^a mesa

(Neste Externato)

2^a chamada

Norival Soares de Freitas.
Antonio Belham.
João Corrêa de Brito Junior.
José Pereira Guimarães Filho (prova oral).
Francisco Candido de Araujo (idem).
Asterio Lobo.

Os examinandos de arithmetica devem trazer taboas de logarithmos.

Externato do Gymnasio Nacional, 20 de fevereiro de 1903.—O secretario, Paulo Tavares.

Museu Nacional

CONCURSO

Do ordem do Sr. director, em conformidade com o art. 47 do regulamento vigente, faço publico que, por espaço de quatro mezes, a contar de hoje, se acha aberta nesta secretaria a inscripção para o concurso ao provimento do cargo de assistente da secção de botanica do Museu Nacional.

O concurso constará de dissertação escripta e oral e da prova pratica sobre pontos tirados á sorte, de accordo com o programma previamente organizado pela congregação e approvedo pelo Sr. Ministro.

A dissertação escripta constará de um ponto tirado á sorte e durará tres horas.

A oral será publica, e durará uma hora, e constará da exposição do ponto para ella tirado á sorte, com duas horas de antecedencia.

A prova pratica será feita de conformidade com as disposições estabelecidas no programma especial.

São requisitos necessarios ao concurso:

1^o, a qualidade de cidadão brasileiro;

2^o, moralidade provada por folha corrida.

Secretaria do Museu Nacional, 2 de janeiro de 1903.—Miranda Ribeiro, secretario. (

Policia do Distrito Federal

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, 1º delegado auxiliar da policia do Distrito Federal, autorizado pelo Sr. Dr. chefe de policia:

Manda que nos dias 22, 23 e 24 do corrente, das 4 horas da tarde ás 11 horas da noite, por occasião dos folguedos carnavalescos, se observe o seguinte:

Companhia Jardim Botânico

Os bonds desta companhia não chegarão ao largo da Carioca; devem fazer volta da rua Senador Dantas para a rua Treze de Maio.

Companhia Villa Isabel

Os bonds desta companhia deverão estacionar na rua do Espirito Santo, proximo á praça Tiradentes e entrando pela chave ahí existente seguirão para seus destinos.

Dado o caso que a affluencia do povo seja tão numerosa que a passagem por ahí prejudique a commodidade publica, os bonds deverão fazer ponto no desvio da rua do Senado, proximo á travessa do mesmo nome voltando dali para seus destinos.

Companhia S. Christovão

Os bonds desta companhia deverão fazer ponto no desvio da praça da Republica, proximo á rua da Constituição, voltando dali para seus destinos.

Companhia Carris Urbanos

Os bonds das linhas—Praia Formosa ás barcas, America ás barcas, S. Diogo ao Carceller, S. Diogo ás barcas, Estrada do Ferro ás barcas devem descer pelas ruas Prainha, Ourives, largo de Santa Rita, Visconde de Inhauma até a rua Primeiro de Março, e devem subir pela rua Theophilo Ottoni.

Linhas—Praia Formosa a S. Francisco, Estrada do Ferro, Ouvidor, devem descer pela rua da Prainha e subir pelas ruas Uruguayana, General Camara e Imperatriz.

Linhas—Saude e Sacco do Alfores devem subir pelas ruas da Prainha e travessa de Santa Rita e descer pela rua Visconde de Inhauma até a rua Primeiro de Março e subir pela rua Theophilo Ottoni.

Linhas—Lapa e Riachuelo devem descer pelas ruas Visconde do Rio Branco, Tobias Barreto, fazendo ponto na rua da Constituição e praça Tiradentes, e passando pela frente da Secretaria do Interior, seguirão seus destinos. O mesmo itinerario devem observar os bonds das linhas Silva Manoel, Lavradio, praça Onze de Junho e Frei Caneca a S. Diogo.

Linhas—Riachuelo, Lapa e Carceller devem fazer ponto na praça Quinze de Novembro e dali voltar pela rua da Misericordia.

Os carros da praça ou os que aguardarem ordens dos passageiros devem fazer ponto no largo da Lapa, na praça da Republica, ao lado da Estrada do Ferro Central e em frente ao Palacio da Justiça, travessa da Barreira, rua do Sacramento, no espaço comprehendido entre as ruas do Senhor dos Passos e Hospicio; no largo da Lapa, na praça Quinze de Novembro, entre a rua Primeiro de Março e a travessa do Commercio.

Os tilburies estacionarão nas ruas Leopoldina e Luiz de Camões, entre as de S. Jorge e Sacramento.

Os vehiculos que da praça da Republica se dirigirem para a praça Tiradentes devem descer pela rua da Constituição e lado do theatro S. Pedro de Alcantara; os que da praça Tiradentes demanlarão a praça da Republica devem subir pela rua Visconde do Rio Branco. Pela frente do Derby-Club só devem passar os vehiculos que tiverem de tomar a direcção da rua Visconde do Rio Branco; e pela frente da Secretaria do Interior os que tiverem de tomar a direcção do theatro S. Pedro de Alcantara.

Pela rua do Espirito Santo só podem transitar os vehiculos vindos da rua do Senado.

Pela rua do Theatro só podem transitar os vehiculos vindos da praça Coronel Tamarindo ou Travessa da Academia.

Todos os vehiculos, em geral, deverão transitar a passo.

A excepção dos prestitos carnavalescos, os vehiculos que transitarem pela rua Primeiro de Março, quer em direcção ao Arsenal de Marinha, quer deste arsenal para a praça Quinze de Novembro, deverão rodar pela direita, de modo a deixar livre o meio da rua.

E' prohibido o estacionamento de vehiculos conduzindo pessoas fantasiadas ou não, nas ruas Primeiro de Março, Ouvidor, Theatro e Sacramento, no espaço comprehendido entre a praça Tiradentes e o Thosouro Federal, bem como nas praças Coronel Tamarindo e Tiradentes.

Os cocheiros que não trouxerem consigo as respectivas cartelas, como determina o art. 13 do regulamento policial de inspecção de vehiculos, bem como os que transgredirem as disposições acima estabelecidas, serão punidos de accordo com o disposto no artigo 33 § 1º e 2º do regulamento citado.

Primeira delegacia auxiliar, 14 de fevereiro de 1903.—*João Baptista de Campos Tourinho.*

Junta Commercial

SESSÃO EM 3 DE FEVEREIRO DE 1903

Presidente, Souza Ribeiro—Secretario, Cesar de Oliveira

Presentes o presidente Souza Ribeiro, os deputados Torres, Guimarães, Iguassú, coronel Goulart, Borges e major Couto e o secretario Cesar de Oliveira, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

O expediente constou de: Officio de 2 do corrente, do secretario da Junta dos Correciores, remetendo o boletim das cotações dos principaes generos do mercado e dos fretes nos dias 24 a 30 do mez proximo findo.—Mandou-se archivar.

Requerimentos: De Manoel de Mattos Fonseca para ser nomeado interprete das linguas ingleza, franceza, allemã, italiana e hespanhola.—Passe-se titulo para as linguas italiana e hespanhola, por estarem preenchidas as outras.

De Gonçalves, Campos & Comp. para o registro da marca *Tres estrellas* que distingue os seus oleos para machinas.—Deferido.

Da *Force Food Company*, estabelecida em Buffalo, Estados Unidos da America do Norte para o registro da marca *Force* que distingue os cereaes do seu commercio.—Deferido.

Da *Chillington Trol Company, Limited*; de F. Ruiz y Ruiz & Comp.: Antonio da Rocha Leão e Freire de Aguiar & Comp. para o deposito das suas marcas registradas nesta junta sob ns. 1.168, 1.169, 1.170, 1.171, 3.539 e 3.540.—Deferidos.

De Costa, Beneditos & Comp. para o deposito da marca do seu fumo *Cataguazes* registrada na Junta do Commercio do Estado do Rio de Janeiro.—Deferido.

Da Companhia Novo Lloyd Brasileiro para serem archivadas as escripturas publicas de sua constituição.—Deferido.

De Fernandes, Velloso & Comp.; J. Parada & Comp.; Leal & Soares; Leopoldo M. Vianna & Comp.; Marcolino Rodrigues & Comp.; Pacheco & Alves; Ribeiro & Costa; Ribeiro & Moraes e Vieira, Mattos & Irmão para serem archiva-os os seus contractos sociaes.—Deferidos.

De Duarte Amarante & Comp., para ser archivado o instrumento da alteração do seu contracto social pela retirada do socio de industria Joaquim Antonio Guimarães.—Deferido.

De Custodio, Irmão & Campos; J. Rodrigues & Comp.; João Machado & Comp.; Marques de Andrade & Comp.; Queiroz Junior & Leandro, Valente & Santos e Vieira; Mattos & Irmãos; para serem archivados os seus distractos sociaes.—Deferidos.

De Manuel Marques da Silva Junior; Max Schlobach; A. Campos & Comp.; Antonio dos Santos & Comp.; Alves, Rodrigues & Comp.; C. Abranches & Comp.; Costa & Pimenta; Domingos Lago & Comp.; J. Vieira & Comp.; Pinto & Barros; Rodrigues & Bessada e Teixeira & Fernandes; para o registro de suas firmas commerciaes.—Deferidos.

De Arthur Ferreira & Comp., para identico registro.—E' deficitosa a declaração feita pelos requerentes para o registro de sua firma em 15 de janeiro proximo findo, antes do archivamento do contracto social.

De Nobrega & Comp. para identico registro.—Modifiquem a firma social, nos termos do art. 6º do dec. n. 916, de 24 de outubro de 1890, por haver outra identica, estabelecida na rua Sete de Setembro n. 3) B e registrada em 27 de fevereiro de 1899.

De Carvalhaes & Sampaio, para lhes ser transferido o Copiador em branco da firma antecessora Carvalhaes, Filho & Sampaio.—Deferido.

Mandou-se:

Cumprir o accordo da Camara Civil da Corte de Appellação, que deu provimento ao agravo de Santos Dias & Comp. para ser admittida a registro a marca do seu producto—sabão da Costa d'África perfumado.

Archivar o balanço do trapicho Carvalhaes no 2º semestre de 1902.

Dar o conveniente destino aos exemplares da publicação das marcas registradas sob ns. 3.079 a 3.195 no *Bureau Internationale de la Propriété Industrielle*, em Berna.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 12 de fevereiro de 1903.—O official maior, *Honorio de Campos.*

SESSÃO EM 5 DE FEVEREIRO DE 1903

Presidente, Souza Ribeiro—Secretario, Cesar de Oliveira

Presentes o presidente Souza Ribeiro, os deputados Torres, Guimarães, Iguassú, coronel Goulart, Borges e major Couto e o secretario Cesar de Oliveira, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

O expediente constou de:

Officio de 31 do mez findo, da Directoria Geral da Industria da Secretaria da Industria, Viação e Obras Publicas, solicitando uma relação das marcas de fabrica e de commercio nacionaes e estrangeiras, registradas nesta junta durante o anno de 1902.—Mandou-se satisfazer.

Requerimentos:

De Arthur Pires para o registro das marcas dos vinhos do Porto *Guarany* e *Herculano* do seu commercio.—Deferido.

De Teixeira, Borges & Comp., para o registro das marcas dos phosphoros *Arara* e *Rio Branco* do seu commercio.—Deferido.

De Mondes & Santos, para o deposito da marca do seu fumo *Cataguazes*, registrada nesta junta.—Deferido.

De José Francisco da Silva Lima, para o deposito da marca do seu preparado *Depurativo Americano*, registrada na Junta Commercial de S. Salvador.—Deferido.

De Pinto & Comp., para o deposito da marca do seu café *Ideal*, registrada na Junta do Commercio do Estado do Rio de Janeiro.—Deferido.

De Andrade, Alarcon & Comp., para ser archivado o seu contracto social com fim de fazer propaganda em beneficio de estabelecimentos commerciaes e industriaes.—Não tem logr por não ser mercantil o objecto da

sociedade, nos termos do art. 19 do regulamento n. 737, de 25 de novembro de 1850.

De Campos, Silva & Comp., Carvalho Andrade & Comp., Corrêa Barreto & Pereira, F. Pinto & Cardoso, F. Gil & Oliveira, Guilherme da Silva & Comp., J. Pinheiro & Irmão e Ribeiro Irmão, Alves & Comp., para serem arquivados os seus contractos sociais. — Deferido.

De Vasconcellos Couto & Comp., para ser arquivado o instrumento da alteração do seu contracto social pela admissão do Eugenio Cornelio dos Santos como socio solidario. — Deferido.

De Antonio de Sá Rodrigues, socio sobrevivente da firma Sá Rodrigues & Fonseca, para dar-se baixa no contracto social e no registro da dita firma, dissolvida e liquidada judicialmente pelo fallecimento do socio Francisco Antonio da Fonseca. — Deferido.

De A. S. Andrade & Comp., Esteves Pinheiro & Comp., J. A. Ribeiro & Silva e Ribeiro Irmão & Comp. para serem arquivados os seus distractos sociais. — Deferido.

De F. Silva, J. J. de Queiroz Junior, J. R. da Silva Filho, M. M. Jacintho, Alonso & Romero, Barbosa da Fonseca & Pontes, Bastos & Santos, F. Almeida & Comp., Fernandes Velloso & Comp. e Pres & Cosar, para o registro de suas firmas commerciaes. — Deferidos.

De Costa & Viegas, para identico registro. — Completam a declaração com a assignatura da firma pelo socio Costa, a quem compete o seu uso.

De Santos Filho, para o cancellamento do registro de sua firma por cessação do negocio. — Deferido.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 12 de fevereiro de 1903. — O official maior, *Honorio de Campos*.

Ministerio da Marinha

Repartição da Carta Maritima dos Estados Unidos do Brazil

AVISO AOS NAVEGANTES N. 5

Estado de Sergipe — Barra de Aracaju

Aviso aos navegantes que foi de novo collocada a boia de espera no porto de Aracaju e da qual tratou o aviso n. 1 desta repartição.

Posição da boia

57° SE da Nova Atalaia.
80° NE do Pharol.

Directoria de Hydrographia, 19 de fevereiro de 1903. — *Olhem Bulhão* director.

EDITAES

Tribunal do Jury

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, presidente do Tribunal do Jury da Capital Federal, etc.:

Faço saber que, de conformidade com o art. 117 do decreto n. 1.030, de 14 de novembro de 1890, tem designado o dia 2 de março proximo futuro, ás 11 horas da manhã, para abrir a 3ª sessão ordinaria do jury, que trabalhará em dias consecutivos; e que tendo procedido ao sorteio de 43 jurados que tem de servir na dita sessão, foram designados os cidadãos seguintes:

1ª Pretoria

Francisco Antonio Giffoni.

2ª Pretoria

Emygdio Soares Raposo.
Francisco Joaquim Pereira Soares.
Antonio Coelho Dias Barbosa.
Alfredo de Azevedo Vieira Filho.
Agenor de Souza.

3ª Pretoria

Agapito Xavier da Veiga.
Antonio Joaquim Pinto Ribeiro Junior.
João Lourenço Fernandes.
João Baptista.
Bernardino Alves da Fonseca.

4ª Pretoria

Bernardino Campos do Valle.
Octavio Pereira Lima.
João Manoel de Lima Junior.
Franklin Antonio Pinto de Miranda.
Manoel Francisco Moreira.

5ª Pretoria

Juliano Francisco Alves.
Alexandre das Chagas Ribeiro.
Leocadio Rayol.

6ª Pretoria

Dr. Francisco Corrêa do Lago.
Alvaro Fernandes de Andrade.
Capitão João Barbosa Landim.
Dr. Mario Antonio da Costa.

7ª Pretoria

Coronel Vicente Antonio do Espirito Santo.
Paulo Felisberto Poixoto da Fonseca.

8ª Pretoria

Capitão Emigdio José da Silva.
Dacio de Alcântara Maxalhões.
Carlos Leonardo de Campos.

9ª Pretoria

Manoel Caldeira Machado.
Manoel Luiz Duprat.
Manoel Torres da Costa Miranda.

10ª Pretoria

João Baptista Taylor.
Antonio Joaquim Goulart.
Antonio José Alves Junior.
Carlos Rodrigues Lyra da Silva.

11ª Pretoria

Severino Gomes da Fonseca.
Dr. Taelano Accyoli Monteiro.
João Dias.
Dr. Thomaz de Mello.

12ª Pretoria

Alberto Moreira Pinto.
Tertuliano Guimarães.
Alfredo Rodrigues Pontes.
Antonio Manoel de Proença Gomes.

13ª Pretoria

Joaquim Augusto Teixeira Nunes.
Joaquim da Silva Moraes.
Joaquim Tertuliano de Souza.

14ª Pretoria

Jeronymo Pinto da Fonseca.

15ª Pretoria

Antonio Mario dos Santos.

A todos os quaes e cada um de per si, bem como a todos os interessados em geral, se convida a comparecer em a sala das sessões do jury, no Palacio da Justiça, á praça da Republica, edificio do antigo Museu, face da rua da Constituição, tanto no referido dia e hora, como nos mais dias, enquanto durar a sessão, sob as penas da lei si faltarem. E para que chegue a noticia a todos se passou, não só o presente edital, que será lido e affixado nos logares mais publicos e publico pela imprensa, com remetam-se exemplares do mesmo aos pretors do municipio para publicarem e fazerem as notificações aos jurados, culpados e testemunhas que existirem nos seus districts.

Dado o passado nesta Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil em 14 de fevereiro de 1903. Eu, Accacio Buarque de Gusmão, 1º escrivão do jury, o subscreevi. — *Alfredo de Almeida Russell*.

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De convocação de credores da massa fallida de Nascif Zebeid & Maria Rosa para se reunirem no dia de março proximo findo, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias da Camara Commercial, á rua dos Invalidos n. 108, afim de verificarem os seus creditos e, approvados, assistirem á leitura do relatorio apresentado pelo syndico provisorio, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta ou formarem o contracto de união, elegendo syndico e uma commissão fiscal, nos termos do art. 66 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902

O Dr. Enéas Galvão, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, em como por parte dos syndicos da fallencia de Nascif Zebeid & Maria Rosa me foi dirigida a petição do ter seguinte: — Exm. Sr. Dr. juiz da Camara Commercial. Os syndicos da fallencia de Nascif Zebeid & Maria Rosa offercem o exame de livros e requerem a V. Ex. se digne ordenar a convocação dos credores, na forma da lei. Pedem deferimento. Rio, 20 de novembro de 1902. — Por procuração, *Henrique Borges Monteiro*. (Estava sellada). Despacho: Nos autos. Rio, 14 de fevereiro de 1903. — *E. Galvão*. Despacho: Faça-se a convocação dos credores, na forma recommendada na lei. — Rio, 14 de fevereiro de 1903. — *E. Galvão*. Em virtude do que, se passou o presente edital, pelo qual são convocados os credores da massa fallida de Nascif Zebeid & Maria Rosa, para se reunirem no lugar, dia e hora acima designados, afim de verificarem os seus creditos, approvados, assistirem á leitura do relatorio apresentado pelo syndico, deliberarem sobre concordata si for apresentada a respectiva proposta ou formarem o contracto de união, elegendo syndico e uma commissão fiscal, nos termos do art. 66 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, advertindo que os credores ausentes poderão constituir procuradores por telegramma, cuja minuta, autentica ou legalizada, deve á ser apresentada ao expeditor que, na sua transmissão, mencionará essa circumstancia, sendo licito a um só individuo ser procurador de um ou mais credores, entendendo-se o mesmo habilitado a tomar parte em todas as deliberações que na reunião forem tomadas, sendo que para concordata será observado o disposto no art. 51, letras a, b, c e d da citada lei n. 859, de 16 de agosto de 1902. E para constar, passarão-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei, pelo porteiro dos auditorios que, de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 20 de fevereiro de 1903. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscreevi. — *Enéas Galvão*.

De convocação e citação, com o prazo de oito dias, aos credores da fallencia de Nestor Sampaio & Comp., estabelecidos á rua do Ouvidor n. 60, para reunirem-se na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 21 de fevereiro corrente, ás 2 horas da tarde, para elegerem syndicos definitivos, na forma abnco

O Dr. José Luiz de Bulhões Pereira, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que isto subscreevi, se processam os autos do fallencia de Nestor Sampaio & Comp., estabelecidos á rua do Ouvidor n. 60, e su-

bindo os autos á conclusão nellos a folhas 444 foi exarado o despacho do teor seguinte: Intimem-se os ex-syndicos para declararem em mão do official si as transações effectuadas pelo fallido, desde que lhe foi autorizada a continuação do negocio, foram ou não escripturadas em livros e pecias, conforme determina a lei, e intime-se ao fallido para comparecer em juizo. Rio, 21 de janeiro, de 1903.—*B. Pedreira.* Em tempo: Expeçam-se editaes com o prazo de oito dias para os credores se reunirem em dia e hora que o escriptivo designar, afim de elegorem syndicos definitivos, cuja nomeação foi provisoriamente feita por este juizo. Rio, era supra.—*B. Pedreira.* Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual se convocam e citam com o prazo de oito dias aos credores de Nestor Sampaio & Comp., estabelecidos á rua do Ouvidor n. 60, a reunirem-se na sala das audiencias deste juizo, no dia 21 de fevereiro corrente, ás 2 horas da tarde, á rua dos Invalidos n. 108, onde funciona o Tribunal Civil e Criminal, para o fim de elegerem syndicos definitivos da mesma fallencia por ter sido a nomeação dos syndicos que actualmte servem feita provisoriamente pelo juiz. E para constar se passaram o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixa-los na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 9 de fevereiro de 1903. E eu, Francisco da Boça de Almeida Côrte Real, escriptivo, o subservi.—*José Luiz de Bullões Pedreira.*

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO DE MOEDA METALLICA

	90 d/o	A' vista
Sobre Londres.....	11 23/32	11 43/84
> Pariz.....	\$814	\$817
> Hamburgo.....	1\$004	1\$008
> Itália.....	—	\$759
> Portugal.....	—	\$378
> Nova York....	—	4\$235

Curso nacional em valores, por 1\$000 2\$319

Applicos geraos de 5 %, de 1:000\$	938\$000
Ditas do Empreza Nacional de 1895, port.....	932\$000
Ditas idem idem de 1895, nom....	936\$000
Ditas idem idem de 1897, nom....	1:015\$000
Ditas do Empreza Municipal de 1895, port.....	72\$000
Ditas de 3 %, inscrições, port.	87\$000
Ditas idem idem, nom.....	872\$000
Ditas do Estado de Minas Geraos, de 1:000\$, port.....	700\$000
Banco da Republica do Brazil...	39\$500
Comp. Estrada do Ferro Victoria a Minas.....	7\$000
Dit Industrial de Melhoramentos no Brazil.....	13\$000
Dita Seguros Mercurio, 25 %...	32\$000
Dita Seguros Argos Fluminense.	400\$000
Debs. da Comp. União Sorocabana o Ituana, 2ª serie.....	3\$8750
Ditas Carris Urbanos, de 200\$...	180\$000

Vendas por alvari

50 acções da Comp. Evonias Fluminense 20 %.....	\$400
25 ditas da Comp. Obras Hydraulicas do Brazil, 20 %.....	2\$ 50
40 ditas da Comp. Melhoramentos de S. Paul.....	2\$ 30
15 ditas da Comp. Construcções Civis. int.....	14\$00

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 20 de fevereiro de 1903.—*J. Claudio da Silva, syndico.*

José Claudio da Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, por decreto de 27 de dezembro ultimo, foi exonerado, a seu pedido, do cargo de corretor de fundos publicos desta praça o Sr. Joaquim José Fernandes, e pelo presente são chamados quaesquer interessados em transações em que houverem intervindo o referido ex-corretor a virem liquidal-as no prazo de seis mezes, conforme precitiba o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos.

E eu, Joaquim da Silva Gusmão Filho, secretario da Camara, o subservi.

Secretaria da Camara Syndical, 14 de janeiro de 1903.—*José Claudio da Silva, syndico.*

Junta dos Corretores de Mercadorias e Navios

COTAÇÕES DO DIA 19 DE FEVEREIRO DE 1903

Algodão em rama 1ª sorte, do sertão de Pernambuco, 11\$ por 10 kilos.
 Dito da Paralyba, 10\$500 a 11\$ idem.
 Dito do Natal, 10\$500 idem.
 Dito de Sergipe—Deres, 10\$500 idem.
 Dito de Sergipe—Itabaiana, 10\$ idem.
 Assucar mascavinho de Santa Catharina, 270 réis por kilo.
 Dito mascavo de Macció, 245 réis por kilo.
 Dito mascavo do Sergipe, 250 a 275 réis por kilo.
 Dito mascavo de Pernambuco, 240 réis por kilo.

Café typo n. 6, 4\$070 a 5\$038 por 10 kilos.
 Dito idem n. 7, 4\$630 a 4\$698 idem.
 Dito idem n. 8, 4\$289 a 4\$357 idem.
 Dito idem n. 9, 4\$085 idem.

Pinho branco americano do porão, a chegar, 240 réis por pi.

Sal claro lavado, a embarcar de Macau, 2\$800 por alqueiro de 40 litros.

Dito a embarcar do Cabo Frio, 2\$400 por alqueiro de 40 litros.

Farinha de trigo do Moimho Fluminense, marcas Leopoldo e 00, e Branca, 17\$ a 25\$ por 2/2 saccos.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1903.—*José Baptista Delhuque, presidente.*—*Joaquim da Cunha Freire Sobrinho, secretario.*

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Fiação e Tecidos Magéense

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, EFFECTUADA EM 12 DE FEVEREIRO DE 1903

No dia 12 do fevereiro de 1903, ao meio-dia, reuniram-se no salão do segundo andar do prédio n. 52 da rua Primeiro de Março, para onde foram convocados por annuencios nas folhas diarias, na forma da lei e dos estatutos, 13 accionistas representando por si e por procuração 2.519 acções, ou numero legal para deliberar sobre os assumptos a tratar. O director-treasureiro, Sr. Jacques Müller, declarou installada a assemblea e convidou para presidente o Sr. Dr. J. Rodrigues Peixoto, que, sendo unanimemente accito, inclto como secretarios os Srs. M. Blum e W. Lindt. O Sr. presidente mandou ler a acta da ultima assemblea geral ordinaria, que, posta em discussão, é appro-

vaada por todos. E dada depois a palavra ao Sr. relator do conselho fiscal, que leu o seguinte:

«Srs. accionistas — O conselho fiscal cumprindo o que determina o art. 14, § 1º, dos estatutos, procedeu ao exam da escripturação, contas e balanços relativos ao exercicio findo em 31 de dezembro de 1902, verificando estar tudo em ordem e de accordo com os documentos apresentados. Portanto, é do parecer que sejam approvados os actos da directoria, contas e balanços acima referidos.»

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1903.—*Karl Schuback.*—*Hermann Kalkuhl.*—*Rodolpho Weber.*

O Sr. presidente submete á discussão o relatorio e parecer do conselho fiscal, e ninguém pedindo a palavra, foram postos a votos e approvados por unanimidade.

O Sr. presidente mandou ler depois uma proposta, que foi enviada á mesa, assim concebida:

«O accionista abaixo assignado propõe á nobre assemblea para que o conselho fiscal seja remunerado com cem mil réis mensaes.»

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1903.—*Luiz Francisco Moreira.»*

Combateu esta proposta o Sr. Joaquim Teixeira de Vasconcellos, e o Sr. presidente declarou que, para deliberar isto, seria necessario uma assemblea extraordinaria, visto que os estatutos que regem a companhia não tinham provisto o caso. Ficou então assignado que na primeira assemblea extraordinaria se tratasse do assumpto.

Em seguida o Sr. presidente convidou os Srs. accionistas para procederem á eleição do conselho fiscal a suppletos, e o resultado foi o seguinte:

Conselho fiscal :	Votos
Hermann Kalkuhl.....	299
Karl Schuback.....	299
João Ribeiro Frz. Coelho.....	299
Suppletos :	
Rodolpho Weber.....	330
Carlos Ullmann.....	430
Dr. Francisco Rapp.....	430

O Sr. Adam Blumer, director gerente, pediu depois á assemblea licença de alguns mezes para fazer uma viagem á Europa, o que lhe foi concedido de bom grado, tendo a todo dos accionistas, o Sr. Rodolpho Weber accito de represental-o durante a sua ausencia.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente agradeceu a honra de lhe ter sido confiada a direcção dos trabalhos, encerra a sessão á 1 hora da tarde, do que, para constar, lavrou-se esta acta, que vai assignada pelo Sr. presidente, secretaris o mais accionistas.

Presidente, *J. Rodrigues Peixoto.*
 1º secretario, *E. Blum.*
 2º secretario, *W. Lindt.*
 Accionistas : *Hermann Kalkuhl.* — *Souza Filho & Comp.*, por si e por diversos accionistas. — *Luiz Francisco Moreira*, por si e por diversos accionistas. — *Karl Schuback.* — *Adam Blumer.* — *Jacques Müller.* — *J. R. Merian.*

ANNUNCIOS

Cervejaria Brahma

São convidados os Srs. commanditarios a se reunirem no dia 6 de março proximo futuro, á 1 hora da tarde, á rua Visconde de Sapucahy n. 142, em assemblea geral ordinaria, para approvação de contas.
 Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1903.—*George Mackie & Comp.*